

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VANESSA DOS SANTOS FERNANDES

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA: impacto da não correção da Tabela Progressiva do Imposto de Renda de pessoa física, aplicados à remuneração de docentes da Carreira de Magistério Superior.

Dourados/MS

2016

VANESSA DOS SANTOS FERNANDES

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA: impacto da não correção da Tabela Progressiva do Imposto de Renda de pessoa física, aplicados à remuneração de docentes da Carreira de Magistério Superior.

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Cristiane Mallmann Huppes

Banca Examinadora:

Professor: António Carlos Vaz Lopes

Professor: Manfredo Rode

Dourados/MS

2016

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA: impacto da não correção da Tabela Progressiva do Imposto de Renda de pessoa física, aplicados à remuneração de docentes da Carreira de Magistério Superior.

VANESSA DOS SANTOS FERNANDES

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Cristiane Mallmann Huppés
Presidente

Antônio Carlos Vaz Lopes
Avaliador

Manfredo Rode
Avaliador

Dedico ao Meu Pai Gerci Fernandes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que me guiou e abençoou em todos os meus dias, em especial ao que me dediquei a esta monografia.

Ao meu pai Gerci, pelo apoio incondicional e incentivo. A toda a minha família e amigos, que de uma forma ou de outra me apoiaram. E ao meu amigo e namorado Eliano por toda paciência e ajuda.

Aos meus professores que, cada qual a sua maneira, me passaram conhecimento e contribuíram para o meu aprendizado.

Por último, porém não menos importante, agradeço a minha orientadora Professora Cristiane Mallmann Huppes, por me conceder a honra de ser sua orientanda, contribuindo para realização desta monografia.

RESUMO

Objetivou-se com este trabalho apresentar um estudo sobre o IRPF e o dano causado aos contribuintes pela não correção da tabela da tabela progressiva do IRPF. O trabalho justifica-se, uma vez que descreve aspectos sobre a redução e eficiência do papel do IRPF na economia e na sociedade de forma geral. A importância do estudo da progressividade do imposto de renda encontra respaldo em diversos fatores, justificando assim a presente pesquisa. A metodologia empregada na pesquisa foi descritiva e quantitativa. Objeto de estudo é a defasagem da tabela progressiva do IRPF, que tem incidência direta sobre a renda dos contribuintes e impacto dessa não correção. Os resultados mostram que a tabela progressiva do ano de 2016 apresenta uma defasagem de 72,18% em relação aos índices de IPCA, sendo que o alcance da tributação chega às rendas mais baixas e com isso gerando maior rentabilidade de tributação à União, no entanto a defasagem da tabela progressiva provoca lesão aos direitos fundamentais dos contribuintes. Concluindo-se que mais que justiça tributária é necessária uma revisão da legitimidade e legalidade dos critérios estabelecidos para a cobrança do IR, que vem estabelecendo prejuízos crescentes aos contribuintes de forma geral.

Palavras-chave: IRPF; Tabela Progressiva; Defasagem; Princípios do IR; Capacidade Contributiva.

ABSTRACT

The objective of this work to present a study on the IRPF and the damage caused to the taxpayers by the correction of the IRPF rate schedule table. The work is justified, since it describes the reduction and efficiency aspects of the role of the IRPF in the economy and in society in General. The importance of the study of the progressivity of the income tax is backed on several factors, justifying thus the present research. The methodology used in the research was descriptive and quantitative. Object of study is the apparent lag of progressive table IRPF, which has direct impact on the income of the taxpayer. The results show that the progressive table the year 2016 presents a lag of 72.18% in relation to the IPCA index, and the scope of taxation comes to lower income and generating greater profitability of taxation to the Union, however the lag of progressive table causes injury to the fundamental rights of taxpayers. Concluding that more than tax justice is necessary a revision of the legitimacy and legality of the criteria established for the collection, which has established growing losses to taxpayers in General.

Key-words: IRPF; Progressive table; Lag; IR principles; Contributory capacity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Graduação – 20h	37
Figura 2 – Comparativo da Contribuição de IR para título de Graduação - 40h.....	38
Figura 3 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Graduação - Dedicção Exclusiva.	39
Figura 4 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento - 20h.....	41
Figura 5 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento-40 h.....	42
Figura 6 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento - Dedicção Exclusiva.	43
Figura 7 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Especialização - 20 h.....	45
Figura 8 – Comparativo da Contribuição de IR para Títulos de Especialização – 40h.....	45
Figura 9 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Especialização-Dedicção Exclusiva.	46
Figura 10 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - 20 horas.....	48
Figura 11 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - 40horas.....	49
Figura 12 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - Dedicção exclusiva.	50
Figura 13 – Comparativo da Contribuição de IR para Títulos de Doutorado - 20 horas.	52
Figura 14 – Comparativo da Contribuição IR para Títulos de Doutorado - 40 horas.	52
Figura 15 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Doutorado - Dedicção exclusiva.	53
Figura 16 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Docente livre.	55

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Alíquotas de incidência IRPF mensal (2016).....	18
Tabela 2 – Resíduos na Correção da Tabela do Imposto de Renda pelo IPCA 1996-2015	30
Tabela 3 – Tabela Progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda Ano-Calendário 2015.....	30
Tabela 4 – Tabela de alíquotas de incidência IRPF mensal (2016).....	35
Tabela 5 – Tabela Progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda Ano-Calendário 2015.....	35
Tabela 6 – Tabela de Diferença de tributação	56
Tabela 7 – Tabela de alíquotas de incidência IRPF mensal (PL 5205/2016).....	57
Tabela 8 – Carga horária de 20 horas	63
Tabela 9 – Carga horária de 40 horas	63
Tabela 10 – Carga Horaria de Dedicção Exclusiva	64

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTN - Código Tributário Nacional brasileiro

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IR - Imposto de Renda

IRPF - Imposto de Renda das Pessoas Físicas

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

PIB - Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 OBJETIVO GERAL	15
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 REVISÃO TEÓRICA	17
2.1 CONCEITO DE IMPOSTO DE RENDA	17
2.2 CONCEITO DE RENDA	19
2.3 PRINCÍPIOS DO IMPOSTO DE RENDA	20
2.4 PRINCÍPIO CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	22
2.5 A HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNDO	23
2.6 A HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL	25
2.7 SITUAÇÃO ATUALIZADA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA	28
3 METODOLOGIA	32
3.1 PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	32
3.2 PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS	33
3.3 PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA	34
3.4 OBJETO DE ESTUDO	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	37
4.1 GRADUAÇÃO	37
4.2 APERFEIÇAMENTO	41
4.3 ESPECIALIZAÇÃO	44
4.4 MESTRADO	48
4.5 DOUTORADO	51
4.6 CARGOS ISOLADOS DE DOCENTE TITULAR	54
4.7 SÍNTESE	55
4.8 PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IRPF	56
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	61
ANEXOS	63

1 INTRODUÇÃO

Muito tem se falado sobre a tributação do Imposto de Renda (IR), em especial o de incidência as pessoas físicas. Questiona-se as formas como ele é aplicado aos seus contribuintes. Entretanto, as falácias não deram conta da complexidade que envolve a questão. Souza (2008) confirma essa assertiva ao explicitar os inúmeros projetos de lei relacionados à reforma tributária que transitam no Congresso Nacional. Dentre os projetos está o tema de reajuste da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Embora a tributação sobre a renda tenha como finalidade a arrecadação, seu princípio é tratar da redução das desigualdades sociais, muito se discute sobre a eficiência perante o cumprimento de sua finalidade. Frauches (2014) afirma que o IRPF afeta diretamente a renda líquida dos indivíduos, embora ele seja arrecadado por meio de alíquotas progressivas, não há resultados claros de tal eficiência em sua tributação para que esta seja justa. Trazendo assim controvérsias e questionamentos.

O surgimento da tributação é remetido à antiguidade, como um poderoso instrumento para o financiamento de guerras. Mas não há relatos específicos de onde e quando surgiu. “Há séculos tributa-se, tanto sobre: a propriedade, a circulação de mercadorias, a importação e exportação de bens e sobre a renda, seja de pessoas físicas ou jurídicas” (SOUZA, 2008, p. 15).

De acordo com Nobrega (2014) muitas tentativas de instituir uma tributação sobre a renda já ocorreram, mas as mesmas enfrentaram resistências para alcançar tais objetivos, devido sua incidência ser direta sobre o capital e patrimônio. Dois grandes fatos são mencionados como primários nas tentativas para cobrança. O primeiro, no século XV, em Florença na França com o surgimento da *Décima Scalata*. O segundo fato, ocorreu no final do século XVIII na Inglaterra, com *Assessed Taxes*. No Brasil também não foi diferente houve muitas resistências para instituição de tal tributação, mas foi quando em 1922 o Congresso Nacional através da Lei 4.625 instituiu a tributação sobre a renda.

Souza (2008) afirma que até nos dias atuais, tributar sobre a renda gera controvérsias em diversos países. Um dos impasses acontece na obtenção de uma definição precisa do objeto de tributação, a renda. Muitos fatos podem representar a renda, mas o que realmente deve ser usado é o expresso em lei, como o estabelecido no Código Tributário Nacional brasileiro (CTN):

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (Código Nacional Tributário, Art.43, 1966)

Outro ponto a ser observado é a definição de alíquota justa que obedeça ao princípio da tributação da capacidade contributiva. Segundo o artigo 145, § 1º, da Constituição Federal de 1988, “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte” (BRASIL, 1988). Estabelecendo que as alíquotas devam necessariamente tributar de acordo com a disposição do contribuinte.

Ainda a Carta Magna de 1988, artigo 153, § 2º, inciso I, prevê que a tributação sobre a renda deve obedecer aos princípios da generalidade, universalidade e progressividade. Ou seja,

O IRPF deverá incidir sobre todas as espécies de rendas e proventos (universalidade), auferidas por qualquer espécie de pessoas (generalidade) e quanto maior o acréscimo de patrimônio, maior deverá ser a alíquota aplicável (progressividade) (PEIXOTO, 2016, p. 1).

Frauches (2014) evidencia que o Estado exerce um papel fundamental na distribuição de renda e no bem estar da população. Utilizar o IR como um meio para que isso ocorra é um dos objetivos do Estado. Tal objetivo pode ser alcançado por meio da tabela progressiva do IR que possui um limite de isenção para determinada faixa de renda que é considerada baixa, tornando-a isenta de tributos. Nesse sentido as alíquotas são progressivas de acordo com aumento da renda. Porém, as alíquotas estipuladas necessitam de reajuste de acordo com os índices inflacionário do país.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO), em estudo realizado no ano de 2016, confirma que as faixas dispostas na tabela estão muito aquém do que deveria, assim, o não reajuste da tabela causa prejuízos aos contribuintes.

1.1 DEFINIÇÃO DA PROBLEMÁTICA

De acordo com o SINDIFISCO (2016, p. 3) no período entre os anos de 1960 até a criação do Plano Real em 1994, ocorreram grandes oscilações econômicas, obtendo a partir de

então uma instabilidade nos preços. Após a reestabilização de preços, apareceram alguns desafios a serem superados, sendo “um deles, a crise fiscal, caracterizada pelo déficit primário do setor público consolidado; a outro, pelo déficit público nominal de mais de 6,0% do PIB e pelo crescimento da dívida pública”. Foi no período entre 1996 e 2001 que acontece o congelamento da tabela do IR.

Segundo afirmativas do SINDIFISCO (2016), verifica-se que foi do período de 2002 a 2014 onde houve reajuste nos percentuais das alíquotas. Entretanto, os mesmos foram insuficientes para repor as perdas inflacionárias, fazendo com que novos contribuintes, antes isentos, passassem a serem tributados, aos já tributados enfrentaram mudanças no enquadramento da tabela do IR. Como em 1996 o limite de isenção equivalia a 8,42 salários mínimos e em 2015 o limite de isenção equivale a 2,04 salários mínimos.

Segundo Silva (2016, p.2) os reajustes na tabela de IR devem acompanhar os índices da inflação que são medidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). “Porém, há tempos, revela-se uma grande defasagem perante os índices de correção utilizados e indicadores de crescimento econômico do país”.

De acordo com dados fornecidos pelo SINDIFISCO (2016), a tabela progressiva do IRPF encontra-se com defasagem de 72,18% (IPCA) de 1996 a 2015. Nesse sentido a questão que conduz esta pesquisa é: **qual impacto da não correção da Tabela Progressiva do IRPF na remuneração dos docentes da Carreira de Magistério Superior?**

1.2 OBJETIVOS

Fachin (2002 *apud* BEUREM, 2012) diz que o objetivo de um trabalho monográfico é dar uma resposta ao problema formulado anteriormente. O objetivo geral diz respeito ao “que precisa dar conta da totalidade do problema de pesquisa” e, os objetivos específicos: “onde fazem o detalhamento do objetivo geral” (OLIVEIRA, 2010, p.36). Com base nessa assertiva, os objetivos específicos “devem descrever ações pormenorizadas, aspectos específicos para alcançar o objetivo geral estabelecido” (BEUREM, 2012, p. 65). Nos itens que seguem, são apresentados o objetivo geral e os específicos desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar o impacto da não correção da Tabela Progressiva do IRPF, sobre as remunerações dos docentes da Carreira de Magistério Superior.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atender ao objetivo proposto, serão seguidos os seguintes passos:

- Estudar o conceito, os princípios e a história do IRPF;
- Demonstrar a defasagem da Tabela Progressiva do IRPF entre os anos de 1996 a 2015;
- Identificar as remunerações aplicáveis à carreira de ensino do magistério superior brasileiro;
- Calcular o valor do IRRF considerando a Tabela Progressiva em vigência e a Tabela Progressiva corrigida; e
- Confrontar estes resultados e demonstrar o impacto da não correção nos salários dos docentes.

1.3 JUSTIFICATIVA

O IRPF tornou-se assunto discutido de acordo com interesses pessoais, “os contribuintes desejam pagar menos, o Governo precisa arrecadar mais, alguns pesquisadores procuram definir tabelas de alíquotas eficientes, enquanto outros se preocupam com o impacto social do imposto” (SOUZA, 2008, p. 19). A relevância do tema IRPF é acentuada com sua finalidade de ser dentre os tributos com o maior alcance de contribuintes e de ter incidência direta sobre a renda.

Segundo Frauches (2014), teoricamente o IRPF tem seu fundamento na tributação socialmente justa, que obedece aos princípios elegidos pela Constituição Federal de 1988, que preconiza que cada contribuinte deve ser tributado de acordo com o nível de renda obtido. Tornando assim um mecanismo de redistribuição de renda e redução de desigualdade,

utilizando como principal ferramenta para comprimento deste as alíquotas estipuladas em tabela progressiva.

Precisamente a tabela de incidência do IRPF se encontra em destaque perante mídias sociais, sendo apontada como defasada perante os índices de correção do País, gerando assim indagação por parte de contribuintes por ele alcançados. Nesse sentido a proposta é compreender a efetividade do imposto de renda diante dos princípios a ele determinado, especialmente o da progressividade e da capacidade contributiva, visto que, embora o imposto seja cobrado em alíquotas progressivas, proporcionais a determinadas faixas de renda, não há clareza, conformidade e conformação nessa tributação.

Diante disso, este trabalho é relevante e justifica-se, uma vez que descreve aspectos sobre a redução e eficiência do papel do IRPF na economia e na sociedade de forma geral. Sendo assim a importância do estudo da progressividade do imposto de renda encontra respaldo em diversos fatores, justificando assim a presente pesquisa.

2 REVISÃO TEÓRICA

Conforme Gil (2006), a revisão teórica deve esclarecer os pontos teóricos que dão fundamentação à pesquisa e às contribuições proporcionadas por estudos anteriores. Diante desse pressuposto esta pesquisa apresenta uma revisão teórica abrangendo o tema em desenvolvimento.

2.1 CONCEITO DE IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda é um tributo de competência da União e tem como objeto de dedução a renda dos brasileiros, sendo a renda um ganho derivado do capital ou trabalho. E também incide nos proventos de qualquer natureza que correspondem a todos os valores que têm natureza de acréscimo patrimonial, que derivam do capital ou do trabalho. Segundo Cassone (2006 *apud* SOUZA, 2008, p.25) “o que diferencia o imposto de renda de outros tributos é a inexistência da contraprestação por parte do Estado”.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 153 que, “compete à União instituir impostos sobre: III - renda e proventos de qualquer natureza.”. (BRASIL,1988).

É também previsto no Código Nacional Tributário no artigo 43 que:

O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção (Incluído pela Lcp nº 104, de 10 de janeiro de 2001)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo (Incluído pela Lcp nº 104, de 10 de janeiro de 2001). (Código Nacional Tributário, Art.43, 1966)

A Receita Federal (2016) o define como imposto de ordem federal destinado às pessoas físicas e jurídicas, residente no país ou que tenham obtido algum rendimento proveniente do exterior. São estipuladas as alíquotas de tributação para alcançar diferentes faixas de renda, sendo que a pessoa que tenha obtido renda menor que a estipulada pela tabela progressiva é considerada isenta.

A Tabela 1 demonstra a tabela progressiva do ano 2016, ano-calendário 2015, mostrando o limite de isenção anual e as faixas de base de cálculo as quais as alíquotas são aplicadas.

Tabela 1 - Alíquotas de incidência IRPF mensal (2016)

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal (2016)

Castro (2014) define como contribuinte do imposto sobre a renda as pessoas físicas titulares de disponibilidades econômicas ou jurídicas de renda ou proventos de qualquer natureza, menores ou incapazes são também são considerados contribuintes, onde o recolhimento do tributo fica sobre responsabilidade de seus pais ou responsáveis. Nos casos conjugais, podem ser declarados em conjunto, e apresentado à declaração em nome de dos cônjuges e outro apresentado como dependente. O imposto sobre a renda tem por feito na declaração exprimir toda situação de um indivíduo.

A legislação estabelece uma sistemática de apuração para o imposto que compreende a tributação no curso do ano-calendário e um ajuste anual, concluindo o ano referido. Esta apuração é efetuada na Declaração de Ajuste Anual do IR Pessoa Física (DIRF), deve ser apresentada até o último dia do mês de abril ao ano subsequente ao rendimento.

De forma simplificada, Castro (2014) explica o processo para apuração da DIRF, da seguinte forma: feitas as deduções, que são os incentivos em forma de deduções que estão estabelecidos na Lei, que são elas, o Desconto Padrão (dedução única de 20% do rendimento tributável, que pode chegar a R\$ 14.542,60, é utilizado para quem opta pela declaração simplificada), Contribuição Previdenciária Oficial (INSS, não tem limite definido), Contribuição Previdenciária Privada (FAPI), deduções por dependente da renda tributável bruta (R\$ 2.156,52 por dependente, sem limite), dedução com gastos de educação (R\$ 3.375,83, por pessoa), dedução com despesas medicas (sem limites), dedução com pensão judicial (sem limites) e despesas escrituradas no livro caixa (sem limites).

Chega-se a renda tributável líquida que é à base de cálculo do imposto qual será aplicada a alíquota da tabela progressiva, chamado de imposto devido. A partir do valor do imposto devido serão subtraídas as antecipações feitas no ano-calendário para que seja

apurado o saldo do imposto a pagar ou a restituir. Parte do tributo que é incidente sobre a renda é recolhido sobre a fonte pagadora à medida que os rendimentos lhes foram sendo pagos, sendo o imposto retido na fonte. Existem outras duas modalidades de recolhimento o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) e o recolhimento complementar (mensalão).

O IRPF é considerado como tributo de alta qualidade à luz dos princípios tributários de eficiência econômica, equidade e arrecadação. Esse imposto cumpre adequadamente a função arrecadatória, gerando recursos para o financiamento do Estado. Por outro lado, tem sido apontado como o mais justo dentre os tributos existentes, por permitir aferir com precisão a capacidade econômica do contribuinte (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

2.2 CONCEITO DE RENDA.

A definição de renda advém da real necessidade de ser o principal objeto da tributação do IRPF, os conceitos constitucionais de renda não são encontrados explicitamente, desta forma destaca-se alguns conceitos para melhor compreendê-la.

Segundo Garcia (2016) a renda tem como base os seguintes elementos: faturamento, patrimônio, capital lucro, resultado e ganho. Tais elementos estão previstos em diversos dispositivos constitucionais e contribuem para construir o conteúdo pressuposto para o conceito de renda. Ainda o mesmo autor afirma que na Constituição Brasileira o conceito que prevalece para a definição de renda é o de acréscimo patrimonial que é descrito da seguinte forma:

Ele pode ser resultante de trabalho, ou seja, variações no patrimônio em valores monetários, que são decorridas através de remunerações pelo trabalho exercido. O lucro obtido em um negócio pode significar também um acréscimo patrimonial, sendo de uma atividade que já cessou, mas que ainda produz rendimentos.
(...) renda pode ser conceituada dentro de três teorias: a Teoria da Fonte, a Teoria Legalista, e a Teoria do Acréscimo Patrimonial. Prevalece no direito brasileiro a Teoria do Acréscimo patrimonial. Segundo o qual a renda é todo acréscimo patrimonial (GARCIA, 2016, p. 2).

Para Leonetti (2002, p. 46) o termo renda advém do “ganho derivado do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, estando aí incluídos os lucros decorrentes de vendas ou da conversão de bens de capital”. De acordo com essa definição, a renda tem caráter remuneratório.

Souza (2008) complementa que devido tal conceito tão controverso a CTN define de forma precisa, excluindo qualquer hipótese de incidência a tal denominação, estabelecendo em seu Art. 43, II, §1º como sendo objeto de tributação: “Renda e proventos de qualquer natureza”. Podendo-se concluir que ela pode ser gerada pelo trabalho realizado, ou pelo emprego de capital, ou ainda pela combinação dos dois, ou também em decorrências de transações realizadas de capital, imobilizados e afins. Qualquer ganho que aumente o patrimônio pode ser considerado renda, e especialmente para fins de tributação.

2.3 PRINCÍPIOS DO IMPOSTO DE RENDA

Os princípios que norteiam o imposto sobre a renda estão definidos na Constituição Federal de 1988, no artigo 153, § 2º: “o imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”.

De acordo com Garcia (2016) o princípio da generalidade determina que a tributação deva acontecer sobre todas as espécies de pessoas, sem haver distinção entre a mesmas.

O mesmo autor do parágrafo anterior afirma que o princípio da universalidade se aplica no sentido de que toda a renda dos contribuintes, independentemente do local onde foram geradas, de forma indistinta sobre todo o aumento patrimonial, quaisquer que sejam as fontes produtoras são tributadas.

Ainda, segundo Garcia (2016) a progressividade rege as alíquotas que devem ser tanto maiores quanto mais significativa for à renda passível de tributação. Subentendendo que as alíquotas pertencentes à tabela progressiva do imposto sobre a renda obedecem ao princípio da progressividade, quanto maior for à renda maior será a alíquota de contribuição.

Cassone (2006) define de maneira sintética que o critério da generalidade implica em alcançar todas as pessoas, enquanto o da universalidade alcança todas as rendas. Ainda segundo o autor, a progressividade implica aumento do imposto devido conforme o aumento de renda.

Dissertando sobre os princípios que regem o imposto sobre a renda Peixoto (2016) descreve os princípios da “generalidade, universalidade e progressividade”, também aqueles que formam a regra-matriz de incidência que são: os princípios da “legalidade, anterioridade, irretroatividade, isonomia, impossibilidade de confisco e capacidade contributiva”.

O princípio da legalidade vem determinar que mesmo sendo o tributo uma obrigação de prestar, deve ser gerado a partir de uma Lei que o ordene dentro da legalidade. Assim, a relação tributária mostra que nenhum tributo poderá ser exigido sem definição em lei anterior. A Constituição Federal de 1988 preconiza o princípio da legalidade dentro do que estabelece o inciso II do art. 5º.

Quando se fala em princípio da anterioridade remete-se ao preceito de que nenhum tributo pode ser cobrado em cada exercício financeiro sem que exista prévia autorização orçamentária antes do início de cada exercício financeiro (COSTA, 2010). Este princípio encontra-se assegurado no art. 150, inciso III, letras `a` e `b`, da Constituição Federal de 1988.

O princípio da irretroatividade estabelece que não haja cobrança de tributos sobre fatos que aconteceram antes da entrada de Lei que o estabeleceu, assim disposta na Constituição Federal de 1988, art. 150, III, “a”: “III - cobrar tributos: (a) em relação a fatos gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;”.

Já o princípio da isonomia é definido como o princípio da igualdade, que não poderá haver instituição e cobrança de tributos de forma desigual entre os contribuintes. Assim disposto na Constituição Federal de 1988, art. 150, II, *in verbis*:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

O princípio da Impossibilidade ao confisco determina que não possa haver cobrança de tributo que acarrete a perda total do patrimônio, encontra-se fundamentado na Constituição Federal de 1988, art. 150, IV: “utilizar tributo com efeito de confisco; ” ficando claro que a Constituição não admite imposto que resulte em confisco.

Como já expresso no item anterior o princípio da capacidade progressiva, advém do princípio da igualdade tributária previsto na Constituição Federal de 1988, entendido como princípio de igualdade entre os cidadãos. Que lhes sejam tributados de acordo com sua capacidade financeira de dispor para tal.

Tributação tem seus princípios legalmente expressos na Constituição Federal de 1988, devem obedecer e buscar uma forma justa de tributar, para que não traga danos e prejuízos aos contribuintes e nem ganhos excessivos a União.

2.4 PRINCIPIO CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Oliveira (2016) pontua que a capacidade contributiva advém do princípio da igualdade tributária previsto na Constituição Federal de 1988, entendido como princípio de igualdade entre os cidadãos, sem distinções entre as ocupações, profissões ou funções exercidas. Toda tributação deve alcançar de forma igualitária os contribuintes, com isso equiparando-os nas mesmas condições, defendendo os direitos expressos legalmente na Constituição Federal do Brasil de 1988, que expressa a não aceitação perante a lei de desigualdade aos contribuintes, nos seguintes termos:

Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (BRASIL, 1988 Art.150, II).

Ximenes (2016) diz que dessa forma a capacidade contributiva é o próprio princípio básico de justiça na distribuição da carga tributária, pois o imposto deve ser exigido dos contribuintes conforme a capacidade econômica que eles tenham de dispor para tal. Buscando assim uma contribuição.

A capacidade contributiva representa a disponibilidade de meios econômicos para enfrentar o pagamento de impostos. Por outro lado à riqueza deve ser considerada como elemento material da capacidade contributiva, razão pela qual o legislador deve definir o fato gerador da obrigação tributária através de indícios de riqueza, que constituem critério de aferição dessa capacidade contributiva. Quem tem patrimônio tem capacidade contributiva a esse patrimônio (GERSZTEIN, 2016, p.5).

Custodio (2016) afirma que a capacidade contributiva vem mostrar que o indivíduo que não possui determinado nível de capacidade econômica, não poderá ser chamado para contribuir, isto é, para participar no atendimento das despesas públicas; a contribuição de cada um deve ser estabelecida com os olhos voltados para a capacidade econômica das demais pessoas, levando-se em conta níveis de capacidade contributiva. Ou seja, os cidadãos com maior capacidade econômica, são convocados a participarem com maiores valores tributários no atendimento das despesas públicas, do que aqueles com renda menor em relação aos demais.

E para Souza (2008) o princípio da capacidade contributiva rege a tributação levando em consideração a capacidade real do contribuinte. Isto é, deve cobrar do contribuinte o que realmente ele tem a possibilidade de pagar. Rios (2016) complementa que o princípio se relaciona ao princípio da igualdade e da justiça. Cabe ao governo estipular alíquotas

igualitárias aos cidadãos dentro de uma contribuição justa, de acordo com a renda de cada sujeito.

Capacidade contributiva é o princípio pelo qual a tributação, ao exigir que todos colaborem com as despesas públicas, o faça respeitando as desigualdades individuais dos administrados, onerando-os de acordo com suas possibilidades financeiras, a fim de que o sacrifício dispendido com o custeio da máquina estatal seja igualmente dividido por todos (RIOS, 2016, p. 1).

Para Souza (2008) o princípio da capacidade contributiva é aplicado sobre a cobrança do imposto sobre a renda, sugerindo que seja tributada não a renda em si, mas o que dela o contribuinte pode dispor a pagar. Tem o intuito de estabelecer a correta relação entre a renda e imposto devido, já que a legislação institui alíquotas diferenciadas conforme a renda percebida por cada cidadão individualmente. Tornado como um mecanismo para promover tributações justas.

A capacidade contributiva é o princípio que rege a busca por uma tributação socialmente justa, sem arbítrio e abusos que atinjam o contribuinte. Que desta maneira os contribuintes possam dispor de seus rendimentos somente o que realmente tenham condições.

2.5 A HISTÓRIA DO IMPOSTO DE RENDA NO MUNDO

Segundo Nobrega (2014) a *Décima Scalata*, oriunda no século XV em Florença na França, foi o primeiro registro de tributação progressiva sobre a renda. Anteriormente era denominado *Catasto*, que decorreu de forma bem parca e sem muitos registros históricos. Com a reintrodução do regime aristocrático a *Decima Sacalta* foi algo logo extinto por ser uma tributação realizada somente sobre os mais favorecidos e sem muita aprovação para a época, pois incidia diretamente sobre o capital.

Na Inglaterra, segundo Nobrega (2014), surgiram princípios de tributação no final do século XVIII, que foi reconhecido como o principal marco histórico para o surgimento do imposto sobre a renda. Os mesmos foram instituídos com a finalidade de “financiamento de guerras”, uma vez que a Inglaterra estava sofrendo ameaça de guerra.

No final do século XVIII, a Inglaterra estava ameaçada por Napoleão Bonaparte e necessitava angariar recursos para o financiamento da guerra. Em 30 de novembro de 1796, o primeiro-ministro britânico William Pitt apresentou aos diretores do Banco da Inglaterra o seu plano para um chamado “empréstimo de lealdade”. Cogitava-se propor ao Parlamento que todos os detentores de certa renda fossem obrigados a emprestar uma parte dela. A ideia não foi adiante (NOBREGA, 2014, p.18).

Segundo Nobrega (2014), William Pitt foi o grande impulsionador para a implantação de uma tributação sobre a renda, sendo a primeira iniciativa apresentada chamada “empréstimo de lealdade” em 1796. Em sequência “*Assessed Taxes*”, no ano de 1797 onde se propunha uma divisão de classe de contribuintes, de acordo com suas riquezas. As classes ficaram assim distribuídas:

1. Na primeira, estavam os que possuíam criadagem, carros e cavalos, ou seja, os supostamente mais ricos.
2. Na segunda, a base de cálculo era medida em relógios, cães e janelas. Eram os contribuintes com razoável patrimônio.
3. A terceira se baseava na habitação. Atingia os contribuintes provavelmente mais pobres que os das duas classes anteriores (NOBREGA, 2014, p.18).

Nobrega (2014) citando Willian Pitt declara ainda que a população discordava dessa forma de tributação, afirmando que estaria havendo um imposto sobre o capital e rendimentos, mas ele mantinha-se dizendo que era sobre as despesas. O aprimoramento foi chamado *income tax* onde deixou de ser uma tributação sobre despesas. Este foi um grande passo para a criação do imposto de renda. Para o referido autor, o empenho de Pitt e a ameaça de guerra, fizeram com que o projeto fosse sancionado em lei. O imposto sobre a renda passou a ser cobrado em 1799, com não aceitação da população e a instituição do imposto de renda se deu através da lei do dia 9 de janeiro de 1799.

A lei continha 124 seções (artigos) e 152 páginas. Para facilitar o entendimento de um novo e complexo tributo, o governo preparou um manual de orientação, 6 o primeiro da história do imposto de renda. A taxa era de 10% para renda total acima de 60 libras, no ano. O imposto podia ser pago em até seis quotas (NOBREGA, 2014, p.19).

Segundo Nobrega (2014) houve várias suspensões do imposto, devido a não aceitação dessa nova forma de tributação. A primeira foi na destituição de Willian Pitt do poder em 1802. Mas, o seu sucessor Addington retomou a tributação em 1803, trazendo melhoramentos. O sistema se manteve por mais um ano, em 1804, quando Pitt retomou ao poder. Em 1816 foi suspenso novamente, devido a derrota de Napoleão Bonaparte em 1815 e o fim da guerra.

Por ter sido um imposto instituído com finalidade de financiamento de guerra, com o fim dela não haveria mais motivos para mantê-lo. Uma grave crise enfrentada pela Inglaterra em 1842, Robert Peel que estava no poder, restabeleceu o imposto de renda. E novamente foi suspenso em 1852 e foi retomado no ano seguinte, motivado pela Guerra da Crimeia. Desde então passou a ser um imposto permanente e implantando em muitos outros países.

Na Itália, em 1864, o Parlamento tributário instituiu em seu sistema um imposto sobre a renda e proventos do comércio, indústria e profissões sob a denominação de: *Imposta sui redditi della ricchezza mobile*. Englobava em um só imposto às rendas mobiliárias de toda e qualquer natureza. Sofreu alterações em 1877 e desde então é cobrado.

Leonetti (2002) declarou que na França nos séculos XVII e XVIII surgiu o *Per Capita, Capitation gradué* que era tributado da renda individual de acordo com a classe social, perdurou até o final do século XVIII, mas devido a problemas de arrecadação foi abolido do sistema.

Segundo Nobrega (2014), em 1710 Luiz XIX iniciou uma nova forma de tributação, com uma alíquota de 10% sobre a renda que chamou de *Dixième*. Já em 1799 diminuiu a alíquota para 5% e passa a ser chamado de *vingtième*, durou até o início da Revolução Francesa. Quando em 1799 Calillaux, um ministro Francês, defendeu a tributação justa de riqueza e após dois anos o projeto teve aprovação da câmara, em 1814, finalmente, foi convertido em lei.

Segundo Nobrega (2014), na Alemanha, em 1891, foi imposta uma cobrança de imposto sobre a renda, logo após a primeira guerra mundial (1914-1918), quando o país estava com escassez de recursos pós-guerra que, em março de 1920, foi aceito pelo governo central alemão.

Nos Estados Unidos da América, segundo Nobrega (2014), em 1861, um imposto sobre a renda foi proposto e um ano depois passou a ser cobrado.

Inicialmente era uma taxa fixa de 3%, com isenção até 800 dólares anuais. No ano seguinte, foram incluídas alíquotas progressivas: 3% para renda entre 600 e 10.000 dólares e 5% para renda superior a 10.000 dólares. No último ano da guerra de Secessão, a tabela progressiva havia sido alterada: 5% para renda entre 600 e 5.000 dólares e 10% para rendas maiores que 5.000 dólares (NOBREGA, 2014, p.22).

Ainda Nobrega (2014) diz que durante a guerra civil nos EUA o imposto foi aceito sem reivindicações, mas no ano 1872 foi suspenso. Em 1894 foi aprovado projeto do imposto de renda com uma alíquota de 2% por rendas pessoais que ultrapassem os 4.000 dólares.

2.6 A HISTORIA DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

A história do IR no Brasil teve no início alguns percalços, por se tratar de uma tributação diretamente ligada ao capital direto era algo abstruso e teve muitas recusas. Alguns autores descrevem a cronologia histórica para a instituição de tributação.

Pode-se definir como primeiro sinal para criação do imposto sobre a renda no país, quando o poder detinha-se na pessoa do imperador, com a primeira Constituição Brasileira de 1924. Foi estabelecida em sua composição, mas não dispunha sobre tributação.

A constituição imperial de 1824 mantinha muito pouco sobre tributação e absolutamente nada sobre tributos provinciais e locais. As províncias figuravam no rolamento imperial simplesmente como dotações (SOUZA, 2008, p. 10).

Castro (2014) relata que o primeiro diploma legal que tratou da ordem tributária, que mais se assemelha ao imposto sobre a renda, quando não havia essa denominação, foi o art. 23º da Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843. O tributo progressivo recaía sobre vencimentos percebidos pelos cofres públicos, não durou por muito tempo manteve-se por apenas dois anos. Descrito abaixo o trecho da Lei mencionada:

Art. 23: Fica criada a seguinte contribuição extraordinária durante o ano desta lei.

§ 1º. Todas as pessoas que receberem vencimentos dos Cofres Públicos Gerais, por qualquer título que seja, ficam sujeitas a uma imposição, que será regulamentada pela maneira seguinte:

De 500\$000 a 1:000\$000 2 por cento

De 1:000\$000 a 2:000\$000 3 por cento

De 2:000\$000 a 3:000\$000 4 por cento

De 3:000\$000 a 4:000\$000 5 por cento

De 4:000\$000 a 5:000\$000 6 por cento

De 5:000\$000 a 6:000\$000 7 por cento

De 6:000\$000 a 7:000\$000 8 por cento

De 7:000\$000 a 8:000\$000 9 por cento

De 8:000\$000 para cima 10 por cento.

§ 2º. Ficam excetuados da regra estabelecida no parágrafo antecedente os vencimentos das praças de pret de terra e mar, e os vencimentos dos militares em campanha.

§ 3º. Na palavra vencimentos se compreendem quaisquer emolumentos que se perceberem nas Secretarias, ou Estações Públicas. § 4º. O Governo estabelecerá o modo de arrecadar-se esta nova imposição (BRASIL, Lei 317, 1843, Art.23).

Ainda Castro (2014) diz que assim como nos outros países europeus em que houve a instituição do imposto sobre a renda, o motivo principal era o financiamento de guerras, no Brasil não foi diferente, no período de 1864-1870, incidia a Guerra do Paraguai, que fez com que o governo imperial lançasse duas imposições tributárias por meio da Lei nº 1507, de 26 de setembro de 1897. “Nela eram criados um imposto pessoal relacionado à propriedade de imóvel (art. 10) e um imposto sobre os vencimentos públicos (art. 22) que foi extinto e retomado várias vezes até sua extinção definitiva da década de 1910” (CASTRO, 2014, p. 28).

Para Nobrega (2014), o primeiro indício de uma real tributação sobre a renda aconteceu no período republicano. Foi o Visconde de Jequitinha e Visconde de Ouro Preto que elaboraram em 1867 e 1879 respectivamente, projetos de lei sobre o tema. Entretanto

estes não foram aprovados. Em seguida o Primeiro ministro da fazenda no período republicano, Rui Barbosa, propôs e defendeu a instituição do imposto elaborando um relatório com propostas para adoção do mesmo. Mas sua proposta não teve sucesso.

Nesse ir e vir do IR passaram-se muitos defensores que lutaram pela implantação do novo imposto. Mas era algo questionado, com afirmações de que o país não estava preparado para tal implantação. “Em 1923 o Congresso perdeu a resistência e criou o imposto de renda no Brasil, por meio da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923” (NOBREGA, 2014, p.31).

Finalmente, em 31 de dezembro de 1922, a Lei n.º 4.625, art. 31 instituiu a obrigação do Imposto de Renda no território nacional, como pode ser visto no texto citado a seguir:

Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida que lhes for apurada dentro do território nacional.

II. E isenta do imposto a renda anual inferior a 6:000\$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for anualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado líquido, para o fim do imposto, o conjunto dos sedimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

a) imposto e taxas;

b) juros de devidas, por que responda o contribuinte;

c) perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio o acidentes semelhantes a esses, desde que tais perda não seja compensadas por seguros ou indenizações;

d) as despesas ordinárias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de réis) e 20:000\$ (vinte contos de réis) terão dedução de 2 % (dois por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa dedução a 50 % (cinquenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base à declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do físico ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatórios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada ano sobre a base do lançamento realizado no ano imediatamente anterior.

VII. O poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias ao lançamentos e instruções, e executando as medidas necessárias ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efetiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir o poder Executivo poderá impor multas até o máximo de 5:000\$ (cinco contos de réis) (BRASIL, 1922 *apud* NOBREGA, 2014, p.31).

Nobrega (2014) descreve, ainda, que na mesma década de 1923 ocorreu a primeira classificação dos rendimentos em quatro categorias, no qual se pode fazer uma ligação sobre as faixas de contribuição da tabela progressiva atual, conforme, art. 3º da Lei nº 4.783 disposta naquele ano. Após a instituição existiu um longo período de estudos antes da real adoção por completa do imposto, tentando não copiar a legislação internacional. Buscando meios para melhor administrar e arrecadar tal tributação, na forma em que melhor se adequasse a realidade do país.

O referido autor pontua que por meio do Decreto nº 16.581, de 4 de setembro de 1924, foi aprovado o primeiro e mais completo regulamento para o IR após sua instituição, estabelecendo que: contribuintes a serem alcançados; ano-base; os rendimentos tributáveis (produzidos em território nacional) e rendimentos isentos (produzidos em território internacional); as deduções; local para entrega (Delegacia-Geral); o prazo de entrega; lançamento; pagamento; retificações e reclamações. Algo bem próximo do que se é conhecido hoje.

Nobrega (2014) disserta sobre a arrecadação ocorrida nessa fase inicial que foi extremamente significativa. Em seu início correspondia em torno 3% da receita tributária da união, passando para a década de 1930 atingiu os 8%. Em cinco anos os percentuais passaram de 10% para 28%, quando em 1943 obteve seu marco de contribuição alcançando o primeiro lugar em arrecadações de receitas tributária da União. E desde 1979 é o imposto que mais arrecada.

Apesar de inúmeras recusas superadas na instituição do IR, a tributação se sobre sai e se tornou aos logos dos anos uma das formas de arrecadações de impostos mais utilizada no país e com maior número de abrangência a população.

2.7 SITUAÇÃO ATUALIZADA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA

Com fundamentação no texto elaborado pelo departamento estudos técnicos do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, SINDIFISCO Nacional (2016), constata que atualmente existe uma defasagem na tabela do IRPF. Em algumas décadas a economia brasileira sofreu grande instabilidade, mas desde a implantação do Plano Real em 1994 o país passou a vivenciar a estabilidade de preços medidos pela inflação. Nesse sentido declara Giambiagi:

Alcançada a estabilização de preços, havia outros desafios a serem superados pelas políticas macroeconômicas da segunda metade da década de 1990, e um deles era a crise fiscal, caracterizada pelo déficit primário do setor público consolidado; pelo déficit público nominal de mais de 6,0% do PIB e pelo crescimento da dívida pública¹ (GIAMBIAGI, 2011, p. 173).

De acordo com o SINDIFISCO (2016), diante da necessidade de melhoria na política fiscal, aconteceu o congelamento da tabela de IRPF no ano de 1996 e exclusão de uma faixa de tributação de 35%, congelamento este que se perdurou até o ano de 2001. Quando em 2002 a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 autorizou o reajuste da tabela do IRPF em 17,5%. Em 2003 e 2004 não houve reajustes na tabela do IRPF. Em 2005 a tabela foi reajustada em 10% e em 2006 em 8%. Nos anos de 2007 a 2014 os reajustes definidos foram de 4,5% ao ano. Mesmo assim esses reajustes não foram suficientes para acompanhar o índice inflacionário, que ficou determinado na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Em 2015, por meio da Lei nº 13.149, de 21 de julho o Governo Federal reajustou o modelo da tabela do IRPF para o ano-calendário 2015. Nesse ano a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi maior que a medida de correção da tabela, a tabela foi corrigida em 4,81% e a inflação 10,67% causando ao contribuinte um prejuízo, em consequência o contribuinte está pagando mais imposto do que pagava no ano anterior. “Resultando em 2015 o maior índice de defasagem anual dos últimos dez anos. ” (SINDIFISCO, 2016, p. 4).

O SINDIFISCO apresenta uma tabela com o cálculo do período de 1996 a 2015, mostrando a diferença que ocorreu entre os índices do IPCA e as correções que aconteceram nos índices de tributação da tabela do IRPF. Constatado uma diferença 72,18% de defasagem que assim ficam dispostas:

Tabela 2 – Resíduos na Correção da Tabela do Imposto de Renda pelo IPCA 1996-2015

Períodos	IPCA	Correção na Tabela	Resíduos	Resíduos acumulados
1996	9,56	*	9,56	9,56
1997	5,22	*	5,22	15,28
1998	1,66	*	1,66	17,19
1999	8,94	*	8,94	27,67
2000	5,97	*	5,97	35,29
2001	7,62	*	7,62	45,60
2002	12,53	17,50	(-4,23)	39,44
2003	9,30	*	9,30	52,41
2004	7,60	*	7,60	63,99
2005	5,69	10,00	(-3,92)	57,57
2006	3,14	8,00	(-4,50)	50,48
2007	4,46	4,50	(-0,04)	50,42
2008	5,90	4,50	1,34	52,44
2009	4,31	4,50	(-0,18)	52,16
2010	5,91	4,50	1,35	54,22
2011	6,50	4,50	1,92	57,17
2012	5,84	4,50	1,28	59,18
2013	5,91	4,50	1,35	61,33
2014	6,41	4,50	1,83	64,28
2015	10,67	5,60	4,81	72,18
Total	260,92	109,63	72,17	

Fonte: SINDIFISCO (2016, p. 5)

Devido à política de correção da tabela do índice do IPCA gerou uma aparente defasagem as alíquotas do IR. Ocorrendo um grande impacto sobre a renda tributada dos contribuintes, especialmente, aos com menor remuneração, pois, com correção legítima da tabela do IRPF, o valor de isenção para o ano de 2015 seria de R\$ 3.250,29, uma diferença de R\$ 1.346,30 para o limite de isenção atual.

Descrito na Tabela 3 a seguir, os valores para a mesma se estivesse corrigida devidamente como o percentual de 72,18%.

Tabela 3 – Tabela Progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda Ano-Calendário 2015

De	Até	Correção	Alíquotas	Dedução (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 3.250,28	70,71%	Isento	R\$ 0,00
R\$ 3.250,29	R\$ 4.871,18	70,71%	7,50%	R\$ 242,85
R\$ 4.871,19	R\$ 6.494,94	72,33%	15,00%	R\$ 603,39
R\$ 6.494,95	R\$ 8.115,61	73,15%	22,50%	R\$ 1.085,47
Acima de	R\$ 8.115,61	73,98%	27,50%	R\$ 1.483,45

Fonte: SINDIFISCO (2016, p. 6).

Como mostra a Tabela 3 nenhum contribuinte com renda inferior a R\$ 3.250,29 seria alcançado pela tributação, demonstrando uma diferença de valores de isenção já que, faixa atual de isenção que é demonstrado na Tabela-1 é de R\$ 1.903,98.

Dessa forma segundo SINDIFISCO (2016), há um acréscimo sistemático no número de contribuintes a serem tributados. O mesmo também acontece em relação às mudanças de faixas dentro da tabela progressiva do IRPF, pois contribuintes que estejam próximos do limite superior de uma das faixas obtiveram um aumento em suas remunerações igual à inflação do ano, dessa forma teriam seus rendimentos já tributados pela faixa próxima. “Ao não corrigir integralmente a tabela progressiva do IRPF, o governo se apropria da diferença entre o índice de correção e o de inflação, reduzindo a renda disponível de todos os contribuintes” (SINDIFISCO, 2016, p. 7). Isso mostra que feriu os princípios constitucionais a ele auferidos, o da Capacidade Contributiva e da Progressividade.

Diante disso fica claro que as pessoas com renda mais baixas estão arcando com uma fatia maior no IRPF. Segundo Lima (2016), a população que tem renda acima de 20 salários mínimos corresponde a 47,2% dos tributos recolhidos, entretanto, as faixas de 2 a 20 salários mínimos correspondem a uma fatia de 52,5 %. Onde em 1996 o limite de isenção do IRPF correspondia a 8,42 salários mínimos daquele ano e em 2015 o limite de isenção corresponde a 2,04 salários mínimos.

Nesse sentido, a não correção efetiva da tabela do IRPF leva os contribuintes, especialmente os com rendimentos menores, a prejuízos. “a não correção da Tabela do IR ou sua correção parcial em relação à inflação aumenta a carga tributária e penaliza de maneira mais acentuada o contribuinte de menor renda, notadamente a classe média assalariada” (SINDIFISCO, 2016, p. 11).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, situam-se escolhas metodológicas que guiaram a pesquisa: a abordagem e o método utilizado, bem como a constituição do *corpus* da pesquisa, incluindo o contexto de geração dos dados.

3.1 PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como descritiva. Uma vez que “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno” (BEUREN, 2012, p.81). Descrever características, atribuições e finalidade do IR, para compreensão do problema abordado. Na mesma linha de considerações, tal abordagem explica descrever como: identificar, relatar, comparar e explicar.

Beuren (2012) destaca que a pesquisa descritiva ocupa-se em observar os fatos, registrá-los e analisá-los, como também classificá-los, interpretá-los e o pesquisador não interfere nele. Para obtenção dos objetivos propostos apresenta como amostra, a Tabela de remuneração aplicada aos docentes do magistério superior, a ser simulada com as alíquotas da tabela progressiva do IRPF vigente do ano de 2016 ano-calendário 2015 e tabela progressiva corrigida apresentada pelo estudo SINDIFISCO (índices do IPCA).

A observação dos fatos encontrados através da simulação realizada e registro dos mesmos, fazendo uma avaliação dos possíveis resultados encontrados ao grupo observado. A fim de verificar o impacto a essas remunerações pela não correção efetiva da tabela progressiva do IRPF.

“Pesquisa descritiva para Contabilidade utiliza-se com função esclarecer determinadas características e /ou aspectos inerentes a ela” (BEUREM, 2012, pg.82). Por fim com resultados obtidos, realizar uma confrontação dos dados para identificar e responder os objetivos propostos por esta pesquisa.

3.2 PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

O procedimento da pesquisa é o bibliográfico e documental, como explica Fonseca (2002, p. 32): “A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.”. Enquanto a Documental conceituada por Beurem (2012, p.89): como a que se “baseia em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou podem ser reelaborados de acordo com o objetivo de pesquisa”.

Desta forma inicialmente buscou-se um enquadramento teórico da pesquisa, fez-se um estudo histórico sobre surgimento de tributos sobre a renda no mundo e no Brasil. Seguido com conceito de renda, conceito de imposto sobre a renda e também o estudo dos princípios constitucionais, os quais regem o imposto de renda. E por fim contextualização com a situação atual do IR, apresentação de estudo que aponta defasagem na tabela progressiva que foi elaborado pelo SINDIFISCO no ano de 2016.

Beurem (2012), explica que a pesquisa bibliográfica constitui parte da pesquisa descritiva, que busca recolher informações e conhecimentos sobre o problema que se procura, para então se obter uma resposta. Explica ainda que deve se desenvolver a partir de estudos já elaborados. Para obtenção dos resultados os procedimentos se baseiam em estudo elaborado pelo SINDIFISCO, que esclarece a defasagem da tabela progressiva do IRPF. Que também o caracteriza como estudo documental uma vez que o estudo receberá uma análise mais aprofundada.

Concluída pesquisa teórica, iniciam-se os procedimentos que serão adotados para a aplicação da simulação, através da exploração dos dados apresentados pelo SINDIFISCO da defasagem da tabela progressiva do IRPF.

Para a aplicação da simulação utilizou-se a tabela de remuneração definida pela Lei nº 12.772 (UTFPR, 2016), remunerações essas que são o objeto para a aplicação das alíquotas IRPF. As alíquotas que foram utilizadas advêm em dois momentos, o primeiro são as alíquotas que estão dispostas na tabela progressiva do IRPF 2016 ano-calendário 2015 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016). E no segundo momento utilizou alíquotas da tabela progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda ano-calendário 2015, conforme os índices do IPCA, tabela essa que está disposta em estudo no site do SINDIFISCO NACIONAL (SINDIFISCO,2016).

E para obtenção dos resultados, realizou-se a importação de todos esses dados uma planilha do programa Excel. Onde se empregou individualmente cada remuneração para aplicação dos cálculos do IR, com o valor da remuneração bruta realiza a dedução correspondente à contribuição do Instituto Nacional da Seguridade Nacional (INSS), foram desconsideradas as outras possíveis deduções (dependentes, educação ou médicas), chegando ao valor líquido aplicável a dedução do IRRF. Sendo aplicada primeiramente a alíquota da tabela progressiva do IRPF vigente e em seguida aplicável a tabela progressiva corrigida da defasagem, fazendo por fim uma confrontação entre os valores de contribuição obtidas, gerando assim resultados para análise.

3.3 PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

Quanto à abordagem do problema a pesquisa classifica-se como quantitativa, para Beuren (2012) a abordagem quantitativa caracteriza-se por meios estatísticos, tanto para coleta dos dados quanto para o tratamento dos mesmos. Onde busca um conhecimento da realidade dos fenômenos através de informações e números, que serão analisados e classificados.

Tratamentos dos objetos de estudos a acontecem de forma numérica e ordenada, realizada através de confrontação de valores monetários (remunerações de docentes) com as alíquotas expressas na tabela progressiva vigente do ano de 2016 ano-calendário 2015 e também com as alíquotas da tabela corrigidas pelos índices de correção do IPCA exposto em estudos do SINDIFISCO. Gerando valores das contribuições devidas de IR, para comparações e análise.

Beuren (2012) destaca ainda importância de tal abordagem, por se ter a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretações. Possibilita maior segurança quanto às afirmativas apresentadas.

3.4 OBJETO DE ESTUDO

Objeto de estudo desta pesquisa é a aparente defasagem da tabela progressiva do IRPF, que tem incidência direta sobre a renda de seus contribuintes. E o impacto causado por

essa não correção efetiva das suas alíquotas as remunerações de Docentes da Carreira do Magistério superior.

Utilizando como objeto para a demonstração de danos aos contribuintes, utiliza-se a tabela com as remunerações de Docentes de Carreira do Magistério Superior Sendo realizada a simulação através da aplicação a tributação das duas tabelas progressivas.

Que assim ficam dispostas: Tabela progressiva vigente do IRPF 2016 ano-calendário 2015, conforme Tabela 4

Tabela 4 – Tabela de alíquotas de incidência IRPF mensal (2016)

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal (2016)

E tabela progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda ano-calendário 2015, conforme os índices do IPCA, tabela essa que esta disposta em estudo do SINDIFISCO (2016), conforme a Tabela 5.

Tabela 5 – Tabela Progressiva mensal corrigida com defasagem de 1996-2015 por faixa de renda Ano-Calendário 2015

De	Até	Correção	Alíquotas	Dedução (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 3.250,28	70,71%	Isento	R\$ 0,00
R\$ 3.250,29	R\$ 4.871,18	70,71%	7,50%	R\$ 242,85
R\$ 4.871,19	R\$ 6.494,94	72,33%	15,00%	R\$ 603,39
R\$ 6.494,95	R\$ 8.115,61	73,15%	22,50%	R\$ 1.085,47
Acima de	R\$ 8.115,61	73,98%	27,50%	R\$ 1.483,45

Fonte: SINDIFISCO (2016, p. 6).

Por fim a ser aplicado é a tabela de remuneração dos docentes do magistério superior, que foram estruturadas pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme trecho a seguir:

Art. 1º Fica estruturado, a partir de 1º de março de 2013, o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto; IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

No ano seguinte foi alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, como pode ser visto a seguir:

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º (...)

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo I.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Tabelas das remunerações estão dispostas no anexo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo apresentam-se os resultados obtidos e análise dos mesmos, a partir das simulações realizadas com as contribuições de IRRF da Tabela Progressiva atual e da Tabela Progressiva corrigida, sobre as remunerações da Carreira do Magistério Superior.

As remunerações são apresentadas da seguinte forma: estão subdivididos em itens e são descritos de acordo com títulos de cargos: graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado. Cada título possui cinco classes: auxiliar com dois níveis, assistente também dois níveis, adjunto com quatro níveis, associado também quatro níveis, e titular com apenas um nível, tendo no total para cada título 13 remunerações. Por último, um cargo único de professor titular-livre. Estas subdivisões estão divididas de acordo com as cargas horárias de: 20 horas semanais, 40 horas semanais, e dedicação exclusiva. Os resultados são apresentados em formas de figuras por meio de linhas gráficas.

4.1. GRADUAÇÃO

Nessa seção os resultados encontrados sobre as remunerações de docentes com título de Graduação. O eixo horizontal da figura demonstra em valores monetários das remunerações a qual foi aplicada a simulação e sobre o eixo vertical os valores monetários da contribuição devida mensal de IRRF (sem as deduções possíveis).

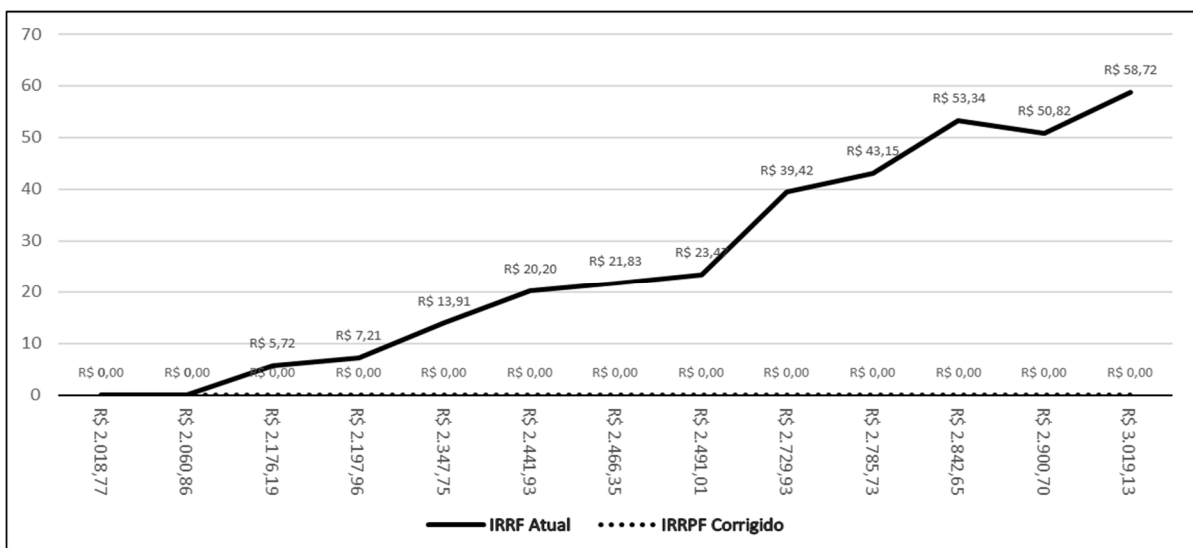


Figura 1 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Graduação – 20h

Fonte: Dados de pesquisa

A Figura 1 apresenta os valores das contribuições do IRRF para título de graduação de carga horária de 20 horas, onde a tributação pelas alíquotas da tabela progressiva vigente alcança praticamente todas as remunerações, exceto a primeira e segunda dos respectivos valores de R\$ 2.018,77 (dois mil e dezoito reais e setenta e sete centavos) e R\$ 2.060,86 (dois mil e sessenta reais e oitenta e seis centavos), respectivamente. Já com a tabela progressiva corrigida todas as remunerações estariam isentas de tributação.

A remuneração mais elevada desse grupo é de Titular 1 com o valor de R\$ 3.019,13 (três mil e dezenove reais e treze centavos), que tem o valor de imposto devido pela tabela progressiva vigente de R\$58,79 (cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), e pela tabela progressiva corrigida ela estaria isenta de qualquer contribuição, pois seria alcançada pela contribuição apenas quando obtivesse uma remuneração de R\$ 3.250,28 (três mil duzentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) líquido. A Figura 1 apresentou uma diferença negativa total de R\$ 284,46 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

A Figura 2 demonstra os resultados de título de docentes graduados com a carga horária de 40 horas.

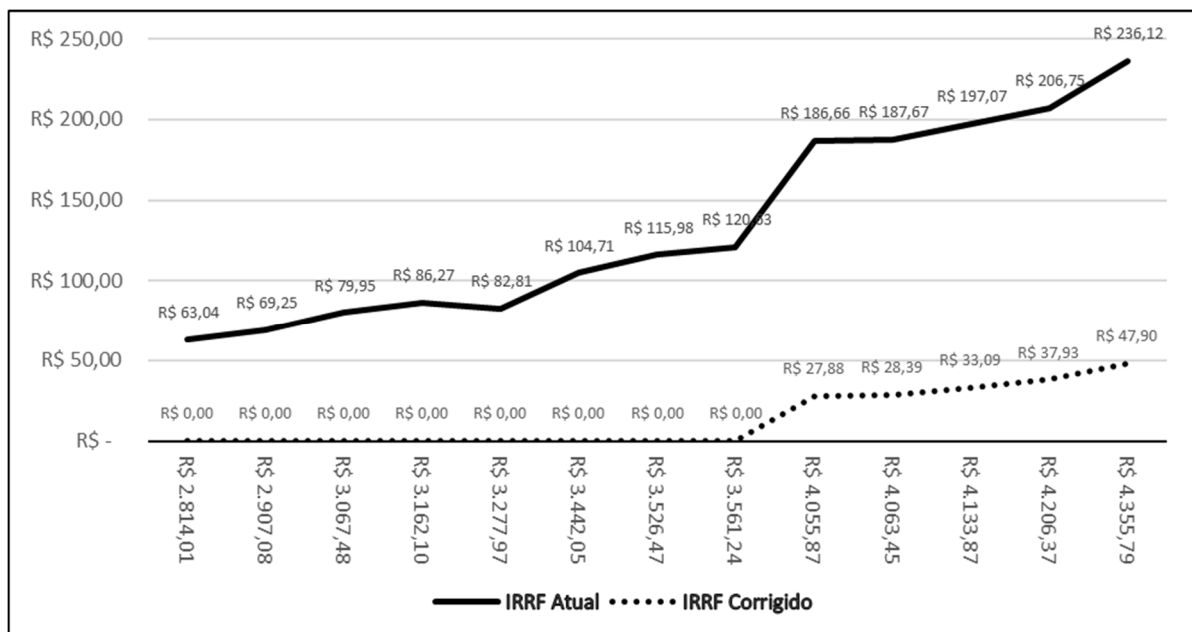


Figura 2 – Comparativo da Contribuição de IR para título de Graduação - 40h

Fonte: Dados da Pesquisa

Os resultados apresentados por meio da Figura 2 demonstram que a menor remuneração é de Auxiliar 1 que tem o valor de R\$2.814,01 (dois mil oitocentos e quatorze reais e um centavos), e chega ao último nível de Titular 1 com o valor de R\$4.355,79 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). E todos são alcançados pela

tributação vigente e já com a tabela progressiva corrigida começam a ser tributado a partir da nona remuneração que é de Adjunto 4 com o valor de R\$ 4.055,87 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) onde tem seu valor líquido de R\$ 3.609,82 (três mil seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos). É tributado pela tabela progressiva atual no valor de R\$ 186,66 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e com a tabela progressiva corrigida é tributado com valor de R\$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), com uma diferença de R\$ 158,78 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

E a Figura 2 apresenta um resíduo total de R\$ 1.561,73 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

A Figura 3 demonstra os resultados encontrados sobre as remunerações docentes graduados com carga horária de dedicação exclusiva.

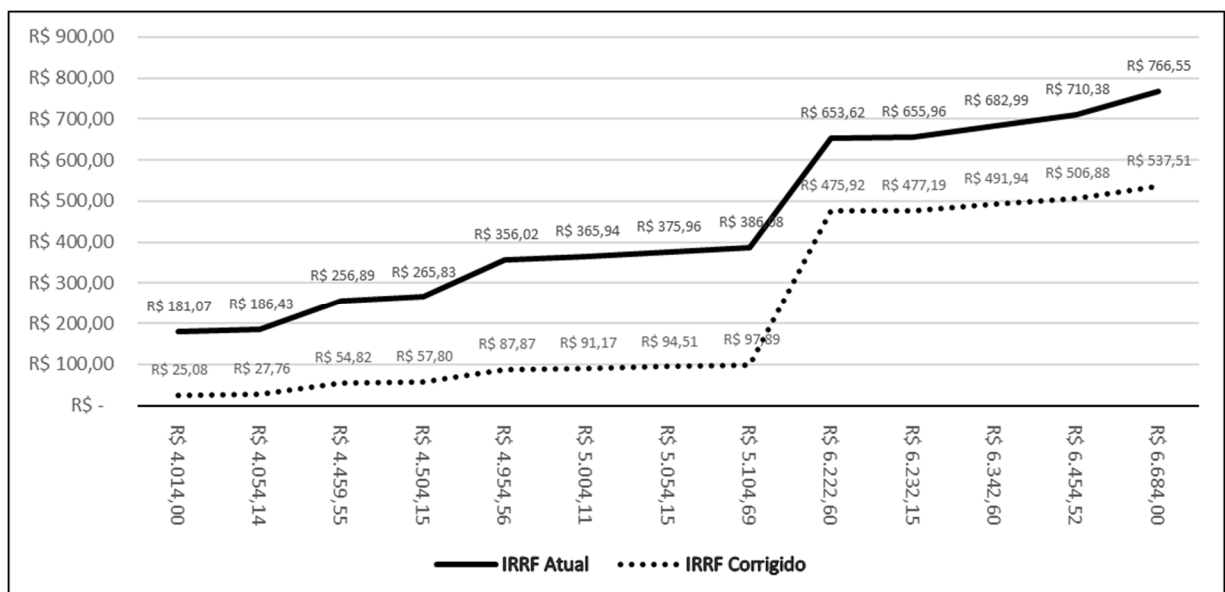


Figura 3 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Graduação - Dedicção Exclusiva.

Fonte: Dados da Pesquisa

Observa-se que todas as remunerações são alcançadas pela tributação das duas tabelas, tanto a vigente quanto a corrigida, porem são expressivas as diferenças de valores das contribuições. Apresenta uma diferença total no valor de R\$ 2.817,38 (dois mil oitocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

Demonstrando as diferenças individualmente: Titular 1 com remuneração no valor de R\$ 6.684,00 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais), tem uma diferença de contribuição de R\$ 229,04(duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

A classe de associado que é composta por quatro níveis sendo Associado 4 com a remuneração de R\$ 6.454,52 (seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tem um diferença de tributação de R\$203,51(duzentos e três reais e cinquenta e um centavos). O Associado 3 com remuneração de R\$ 6.342,60 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), tem uma diferença de imposto devido de R\$ 191,05 (cento e noventa e um reais e cinco centavos). O Associado 2 tem a remuneração de R\$ 6.232,15 (seis mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos), tem diferença de contribuição de R\$ 178,77 (cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Associado 1 com remuneração de R\$ 6.222,60 (seis mil e duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo que tributado com valor a maior de R\$177,70 (cento e setenta e sete reais e setenta centavos).

A classe de docentes adjuntos composta também por quatro níveis, onde o Adjunto 4 tem remuneração de R\$ 5.104,69 (cinco mil cento e quatro reais e sessenta e nove centavos), apresenta uma diferença nas tributações de R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). O Adjunto 3 tem a remuneração de R\$ 5.054,15 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), com a diferença de R\$ 281,45 (duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) entre as duas tributações. O Adjunto 2 tem remuneração de R\$ 5.004,11 (cinco mil e quatro reais e onze centavos) diferença de R\$ 274,77 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Já o Adjunto 1 tem uma remuneração de R\$ 4.954,56 com uma tributação a maior de R\$ 268,15 (duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Assistente 2 tem remuneração de R\$ 4.504,56 (quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com diferença na tributação de R\$ 208,02 (duzentos e oito reais e dois centavos). E o Assistente 1 tem remuneração de R\$ 4.459,55 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) tem uma tributação a maior no valor de R\$ 202,07 (duzentos e dois reais e sete centavos).

E por fim a última classe com Auxiliar 2, com a remuneração de R\$ 4.054,14 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), tem uma diferença de imposto devido no valor de R\$ 158,66 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos). E por fim de a menor remuneração que é de Auxiliar 1 com o valor de R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) com uma de diferença de tributação de R\$ 155,98 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

4.2 APERFEIÇAMENTO

Nessa sessão são apresentados os resultados obtidos sobre as remunerações de docentes da categoria aperfeiçoamento. As figuras a seguir demonstram os resultados obtidos com a categoria, em três cargas horárias. O eixo horizontal da figura demonstra em valores monetários a remuneração a qual foi aplicada a simulação e sobre o eixo vertical os valores monetários da contribuição devida mensal de IRRF (sem as possíveis deduções).

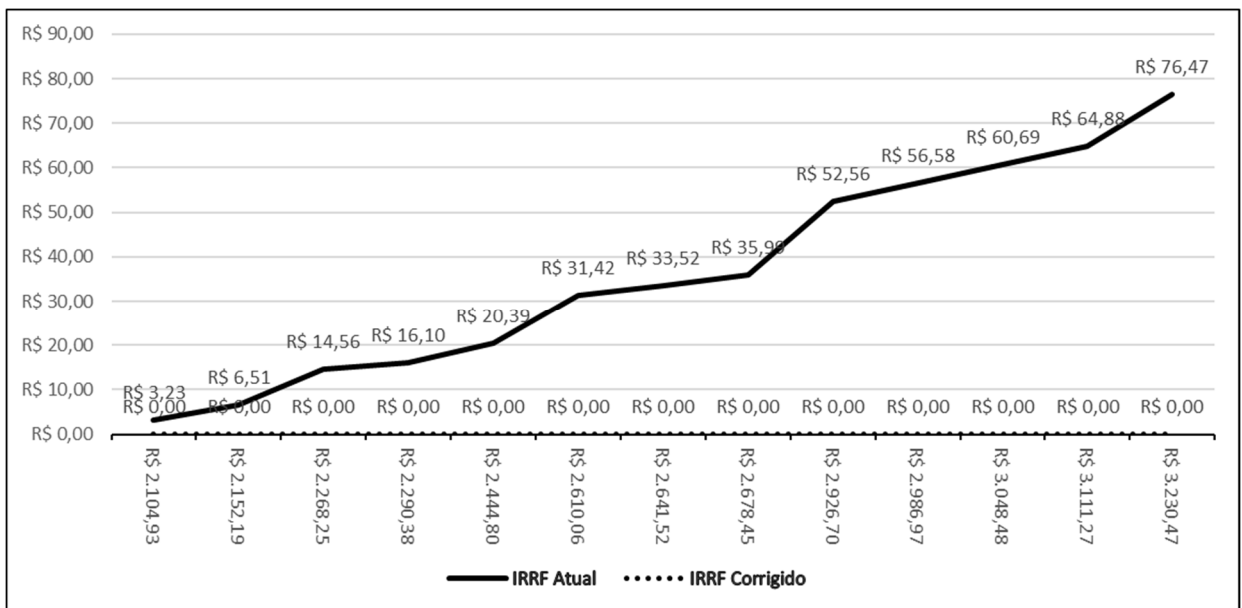


Figura 4 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento - 20h

Fonte: Dados da Pesquisa

A Figura 4 apresenta os valores das tributações sobre a remuneração de docentes da categoria de aperfeiçoamento com carga horária de 20 horas, com treze níveis de remunerações. Que passam de auxiliar com dois níveis; assistentes também com dois níveis, adjuntos com quatro níveis, associado quatro níveis e titular com um único nível. Onde suas remunerações iniciam com o valor de R\$ 2.104,93 (dois mil cento e quatro reais e noventa e três centavos), e chega até ultimo nível no valor de R\$ 3.230,47 (três mil duzentos e trinta reais e quarenta e sete reais). Sendo que todas as remunerações são alcançadas pela tabela progressiva vigente e enquanto com a utilização de tabela progressiva corrigida todas as remunerações estão isentas de tributação. Onde gerou um resíduo total diferença entre as tributações de R\$ 472,88 (quatrocentos e setenta e dois reais).

A Figura 5 apresenta os resultados obtidos com as remunerações de docentes de categoria de aperfeiçoamento com carga horária de 40 horas.

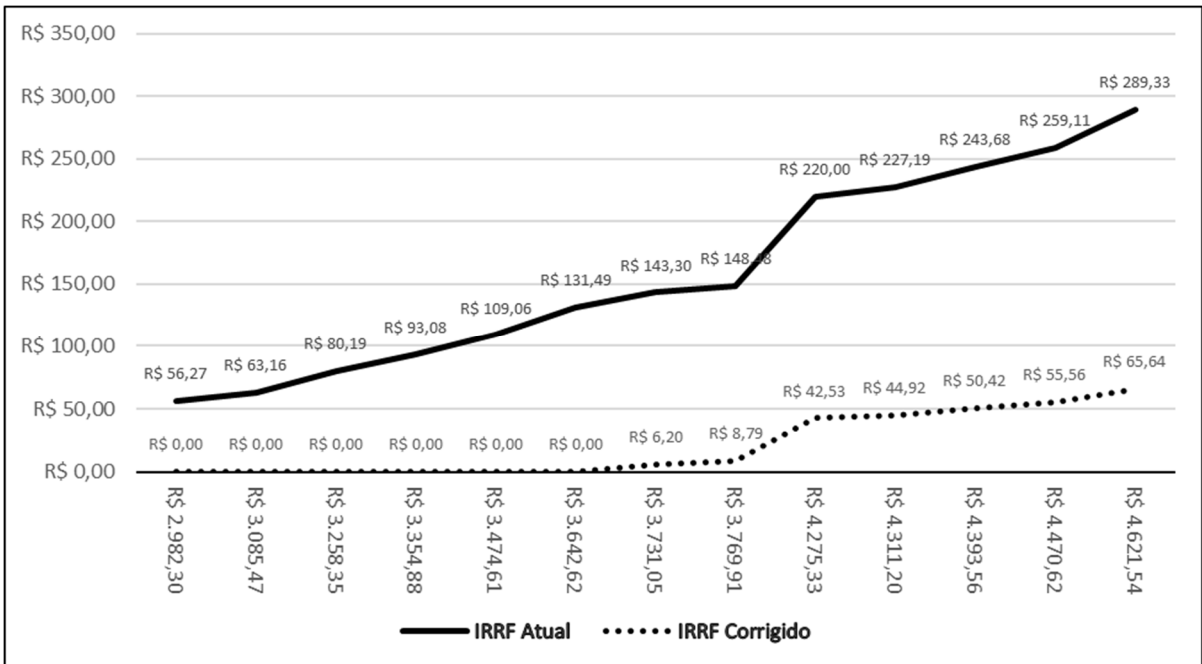


Figura 5 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento-40 h.
Fonte: Dados da Pesquisa.

Conforme valores expressos através da Figura 5, todas as remunerações desde Auxiliar 1 a menor remuneração no valor de R\$ 2.982,30 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) até o Titular 1 com remuneração no valor de R\$ 4.621,54 (quatro mil seiscentos e vinte um reais e cinquenta e quatro reais), são alcançadas pela tributação da tabela progressiva vigente. E, no entanto, enquanto com a tabela progressiva corrigida a tributação acontece a partir do sétimo nível o de Adjunto 3 com remuneração de R\$ 3.731,05 (três mil setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), que com a tributação atual o valor a contribuir é de R\$ 143,30 (cento e quarenta e três reais e trinta centavos), e com a tributação corrigida e de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), originando uma diferença de R\$ 137,10 (cento e trinta e sete reais e dez centavos). Seguindo com as demais remunerações é gerado um resíduo de total de R\$1.790,27 (um mil setecentos e noventa reais, vinte e sete centavos).

A Figura 6 demonstra os resultados obtidos na simulação da classe de aperfeiçoamento com a carga horária de dedicação exclusiva. Onde todas as remunerações são alcançadas pela tributação das duas tabelas progressivas tanto a vigente como a corrigida, porém, são expressivas as diferenças de valores de tais contribuições. Calculado uma diferença total de R\$ 4.862,74 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

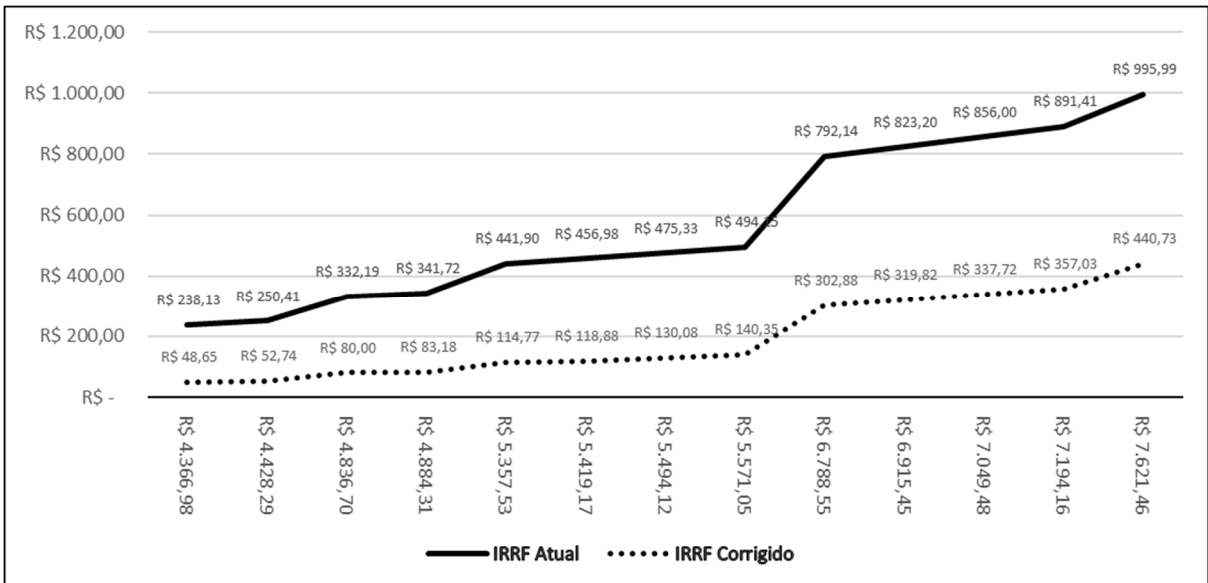


Figura 6 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Aperfeiçoamento - Dedicção Exclusiva.
Fonte: Dados da pesquisa

Ao serem apresentados individualmente, Titular 1 tem a remuneração de R\$ 7.621,46 (sete mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), tem contribuição a maior de R\$ 555,26 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

O Associado 4 com remuneração R\$ 7.194,16 (sete mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) tem uma diferença de R\$ 534,38 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Associado 3 de remuneração de R\$ 7.049,48 (sete mil e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), tem a diferença de tributação no valor de R\$ 518,28 (quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). Já o Associado 2 tem remuneração de R\$ 6.915,45 (seis mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), uma contribuição a maior de tributação no valor de R\$ 503,37 (quinhentos e três reais e trinta e sete centavos). E o Associado 1 último nível dessa classe tem a remuneração de R\$6.788,55 (seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e a diferença de tributação é de R\$489,26 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

A classe de adjuntos também com quatro níveis, sendo Adjunto 4 com remuneração de R\$ 5.571,05 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos) apresenta uma diferença de R\$353,81 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos). O Adjunto 3 com remuneração de R\$ 5.494,12 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos) tem diferença de tributação de R\$ 345,25 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). O Adjunto 2 tem remuneração de R\$5.419,17 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos) com a diferença entre as duas contribuições de R\$ 345,25 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). E nível de Adjunto 1 com

a remuneração de R\$ 5.357,53 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) com uma diferença de tributação de R\$ 327,13 (trezentos e vinte e sete reais e treze centavos).

A classe de assistentes possui dois níveis: sendo o Assistente 2 com remuneração de R\$ 4.884,31 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavo) e com contribuição a maior no valor de R\$ 258,55 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). E o Assistente 1 tem remuneração de R\$4.836,70 (quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com a diferença nas tributações no valor de R\$ 252,19 (duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

E por fim a classe de auxiliar também com dois níveis, sendo o Auxiliar 2 com remuneração de R\$4.428,29 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) para uma diferença na tributação de R\$197,67 (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). E o último nível de remuneração a de Auxiliar 1 com o valor de R\$ 4.366,98 (quatro mil trezentos e sessenta seis reais e noventa e oito centavos), e com a diferença de R\$ 189,48 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

4.3 ESPECIALIZAÇÃO

Nessa secção serão apresentados os resultados encontrados das remunerações dos docentes da categoria de especialização. As figuras que se seguem demonstram os resultados obtidos com as cargas horárias de 20 horas, 40 horas e dedicação exclusiva. O eixo horizontal da figura demonstra em valores monetários a remuneração a qual foi aplicada a simulação e sobre o eixo vertical os valores monetários da contribuição devida mensal de IRRF (sem as possíveis deduções).

A Figura 7 apresenta os valores de contribuição de docentes da categoria especialização com a carga horária de 20 horas. Onde a remuneração mais elevada desse grupo é de Titular 1 com o valor de R\$ 3.591,02 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e dois centavos) que tem sua contribuição de IRRF estipulada em R\$ 124,60 (cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e a menor remuneração dessa categoria é Auxiliar 1 com o valor de R\$ 2.173,85 (dois mil cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) que tem a contribuição estipulada em R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos). No entanto, ao ser aplicada a tabela progressiva corrigida todas estariam isentas.

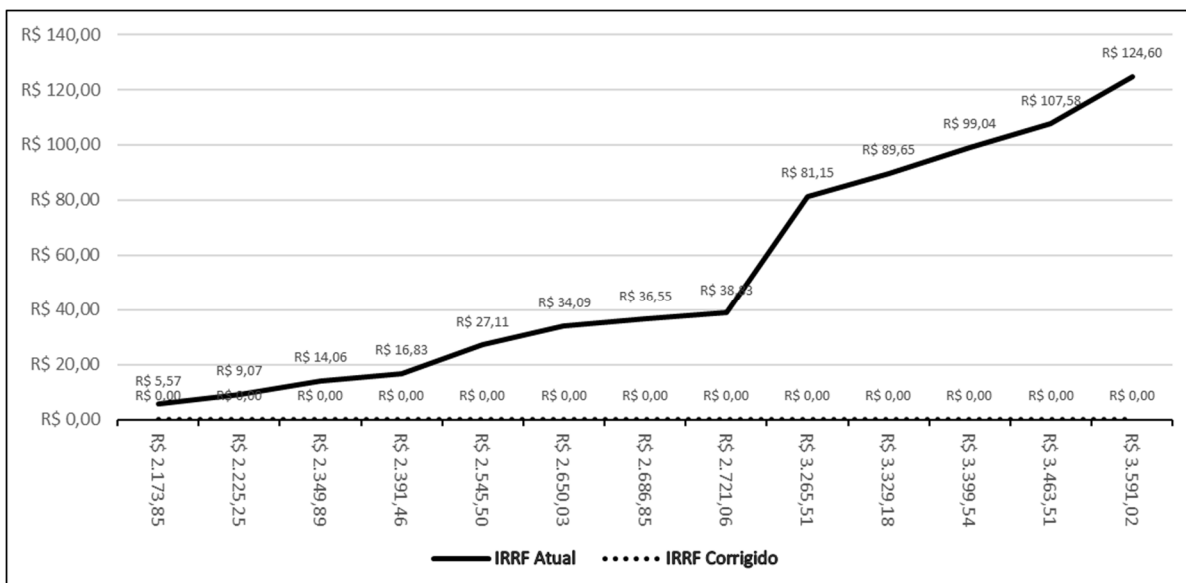


Figura 7 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Especialização - 20 h

Fonte: Dados da pesquisa.

Assim a Figura 7 mostra que a simulação traz uma diferença total de R\$ 684,11 (seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

A Figura 8 demonstra as simulações realizadas com as remunerações de docentes da categoria de especialização com carga horária de 40 horas

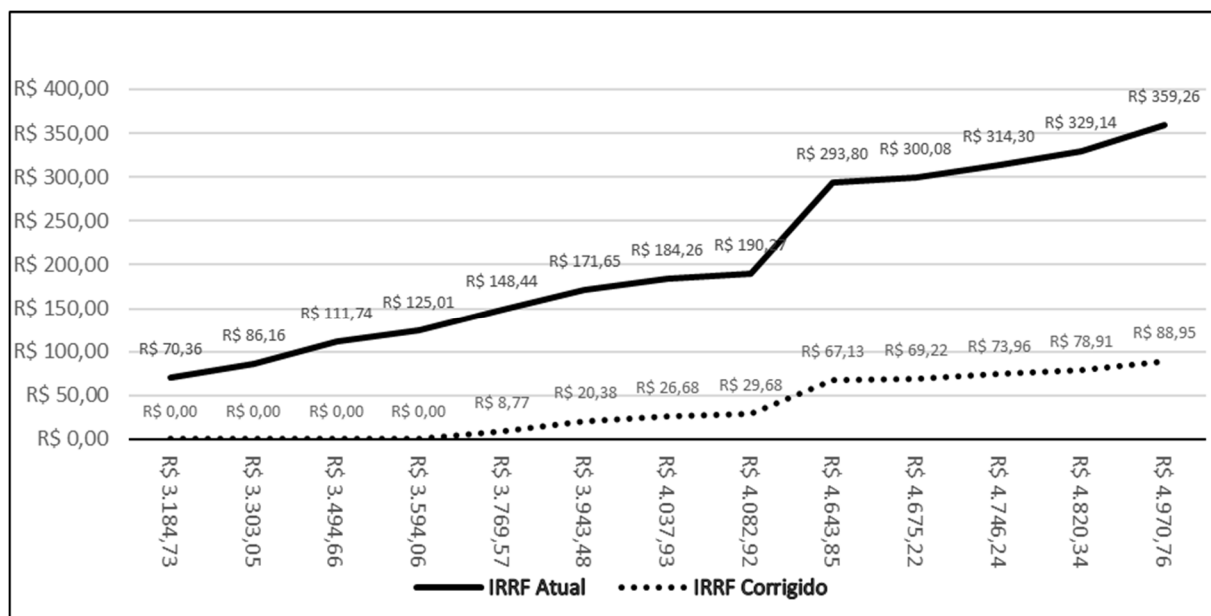


Figura 8 – Comparativo da Contribuição de IR para Títulos de Especialização – 40h

Fonte: Dados da pesquisa

.Onde em seu último nível com a classe de Titular 1, que tem a maior remuneração desse grupo no valor de R\$ 4.970,76 (quatro mil novecentos e setenta e seis

centavos), é tributado com a tabela progressiva vigente em R\$ 329,14 (trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) e com a tabela progressiva corrigida a contribuição é de R\$ 88,95 (oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), gerando uma diferença de R\$ 240,29 (duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). E a menor remuneração que é de Auxiliar 1 com valor de R\$ 3.184,73 (três mil centos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), que tem a tributação pela tabela progressiva vigente em R\$ 70,36 (setenta reais e trinta e seis centavos), e com a tributação através da tabela progressiva corrigida está isento.

Pela tributação atual todos são tributados e através da tributação corrigida passaria a ser tributados a partir da remuneração Adjunto 1 com remuneração de R\$ 3.769,57 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete reais). Traz um resíduo total de R\$2.220,81 (dois mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

A Figura 9 demonstra as remunerações de docentes de categoria de especialização, que tem carga horária de dedicação exclusiva.

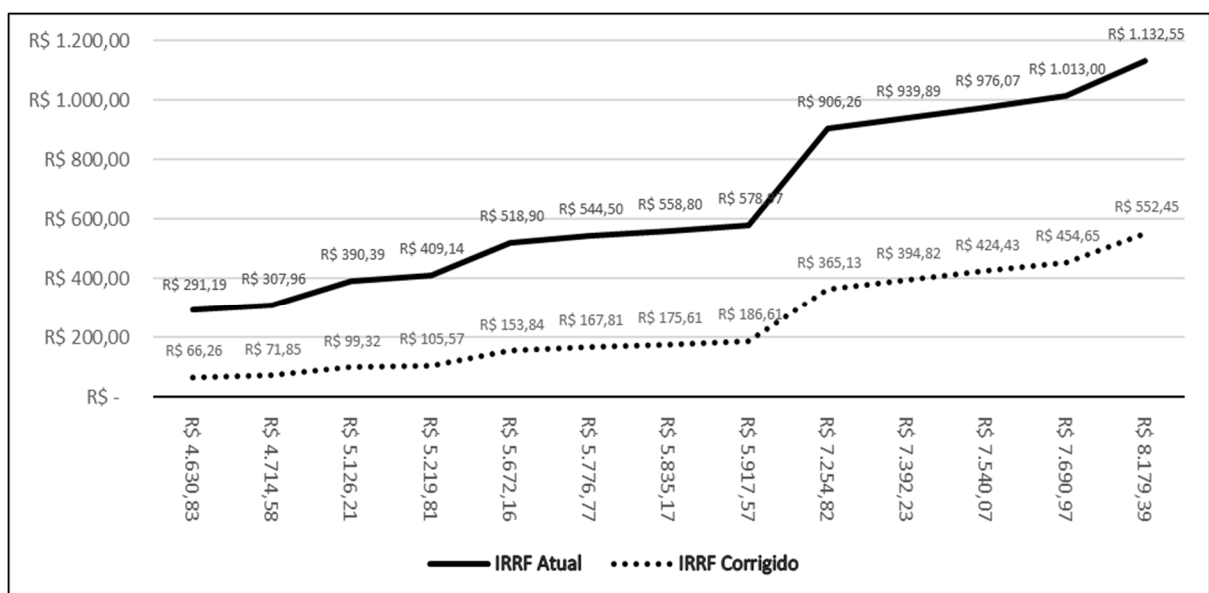


Figura 9 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Especialização-Dedicação Exclusiva.

Fonte: Dados da pesquisa

Apresentou um resíduo total de R\$ 5.349,28 (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). A classe de titular possui apenas um nível com a remuneração de R\$ 8.179,39 (oito mil cento e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), e obtém uma diferença de contribuição de R\$580,09 (quinhentos e oitenta reais e nove centavos).

A classe de docentes associados possui quatro níveis de remunerações que são expressas, em Associado 4 com a remuneração no valor de R\$ 7.960,97 (sete mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) com a diferença de contribuição de R\$558,36

(quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos). O Associado 3 tem a remuneração de R\$7.540,07 (sete mil quinhentos e quarenta reais e sete centavos), e tem a diferença calculada em R\$551,64 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Já o Associado 2 tem sua remuneração no valor de R\$7.392,23 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), que apresenta diferença de tributação de R\$545,06 (quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). E Associado 1 tem remuneração de R\$ 7.254,82 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com a diferença das contribuições estipulada em R\$ 541,13 (quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos).

A classe de docentes adjuntos também tem quatro níveis, que ficam dispostos da seguinte maneira o Adjunto 4 possui remuneração de R\$ 5.917,57 (cinco mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) e tem a diferença de tributação de R\$ 392,26 (trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). O Adjunto 3 com remuneração de R\$ 5.835,17 (cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), tem uma diferença de tributação calculado em R\$ 383,19 (trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). Já o Adjunto 2 com a remuneração de R\$5.776,77 (cinco mil setecentos e seis reais e setenta e sete centavos), tem a diferença de tributação de R\$ 376,70 (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos). E o Adjunto 1 tem a remuneração de R\$ 5.672,16 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), tem a diferença calculada no valor de R\$ 365,06 (trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

A classe de docentes assistentes é composta por dois níveis, sendo o Assistente 2 tem a remuneração de R\$5.219,81(cinco mil duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) com uma diferença apresentada no valor de R\$ 303,56 (trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos). E o Assistente 1 tem a remuneração no valor de R\$ 5.126,21 (cinco mil cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), com valor a contribuir a maior de R\$ 291,07 (duzentos e noventa e um reais e sete centavos).

A classe com valores menores de remunerações é a de auxiliar que também tem apenas dois níveis, sendo o Auxiliar 2 com a remuneração no valor de R\$4.714,58 (quatro mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), com da diferença apurado em R\$ 236,12 (duzentos e trinta e seis reais e doze centavos). E o último nível desse grupo é o Auxiliar 1 que tem a remuneração de R\$ 4.630,83 (quatro mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos) tem a diferença de tributação de R\$224,94 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

4.4 MESTRADO

Nessa seção serão demonstrados os resultados obtidos na simulação realizada sobre remuneração de docentes da categoria de mestrado. As figuras que se seguem demonstram os resultados obtidos com as cargas horárias de 20 horas, 40 horas e Dedicção exclusiva. O eixo horizontal da figura demonstra em valores monetários a remuneração a qual foi aplicada a simulação e sobre o eixo vertical os valores monetários da contribuição devida mensal de IRRF (sem as possíveis deduções).

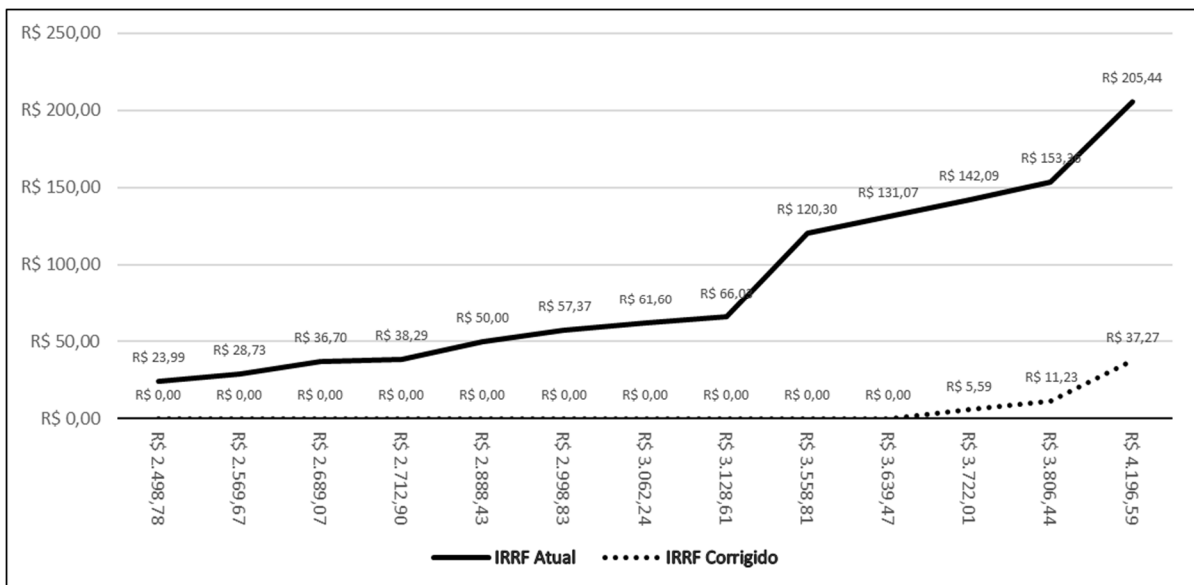


Figura 10 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - 20 horas.

Fonte: Dados da Pesquisa

Na Figura 10 é demonstrada a tributação aplicada às remunerações de docentes de classificação de mestrado, que são determinadas pela carga horária de 20 horas semanais. Sendo as remunerações estão dispostas desde o cargo de Auxiliar 1 com valor de R\$ 2.498,78 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), até o cargo mais elevado desse grupo que é de Titular 1 com o valor de R\$ 4.196,59 (quatro mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse grupo todas as remunerações são tributadas pelas alíquotas vigentes da tabela progressiva. Enquanto com as alíquotas corrigidas pelos índices inflacionários disposta na tabela progressiva corrigida, apenas três remunerações seriam alcançadas pela tributação, e ainda assim com diferenças expressivas. Onde a primeira remuneração a ser alcançada seria a de Associado 3 no valor de R\$ 3.722,01 (três mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo), a diferença expressa é de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos). A segunda remuneração tributada pelas duas tabelas é a Associado 4 com o valor

de R\$ 3.806,44 (três mil oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) e tem uma diferença na tributação no valor de R\$ 142,13 (cento e quarenta e dois reais e treze centavos). E A última remuneração que é tributada pelas duas tabelas é a de Titular 1 com o valor de R\$ 4.196,59 (quatro mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), com a diferença na tributação de R\$ 168,17 (cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Neste grupo foi gerado um resíduo total de R\$ 1.060,88 (um mil e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Através Figura 11 é apresentado os resultados encontrados com as simulações realizadas sobre as remunerações de docentes de mestrado com carga horária de 40 horas.

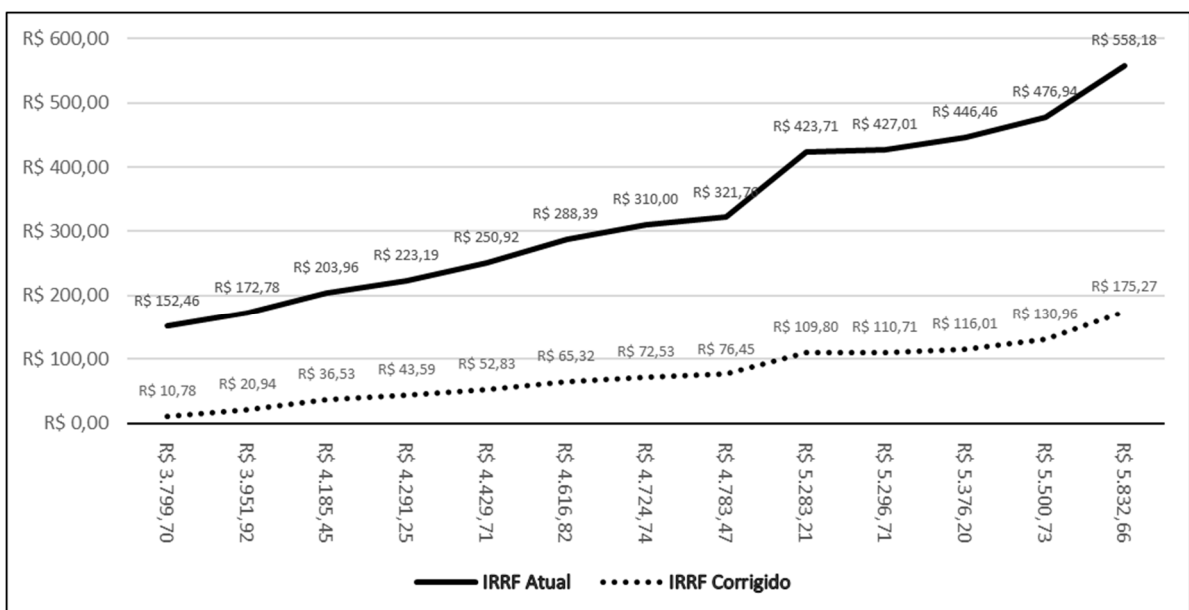


Figura 11 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - 40horas.

Fonte: Dados da Pesquisa

Neste grupo a remuneração inicial de Auxiliar 1 e tem o valor de R\$ 3.799,70 (três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e chega maior remuneração de Titular 1 com o valor de R\$5.832,66 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Gerou uma diferença total de R\$3.234, 05 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos). Sendo distribuídos de acordo com os níveis, onde o valor mais expressivo é o de Titular 1 com remuneração de R\$ 5.832,66 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo tributado pela tabela progressiva vigente em R\$ 558, 18 (quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) e com a tributação pela tabela progressiva corrigida é de apenas de R\$ 175, 27 (cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) tendo uma diferença de R\$ 382,91 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Na Figura 12 são apresentados os resultados obtidos na simulação, aplicados às remunerações de docentes de mestrados de carga horária de dedicação exclusiva.

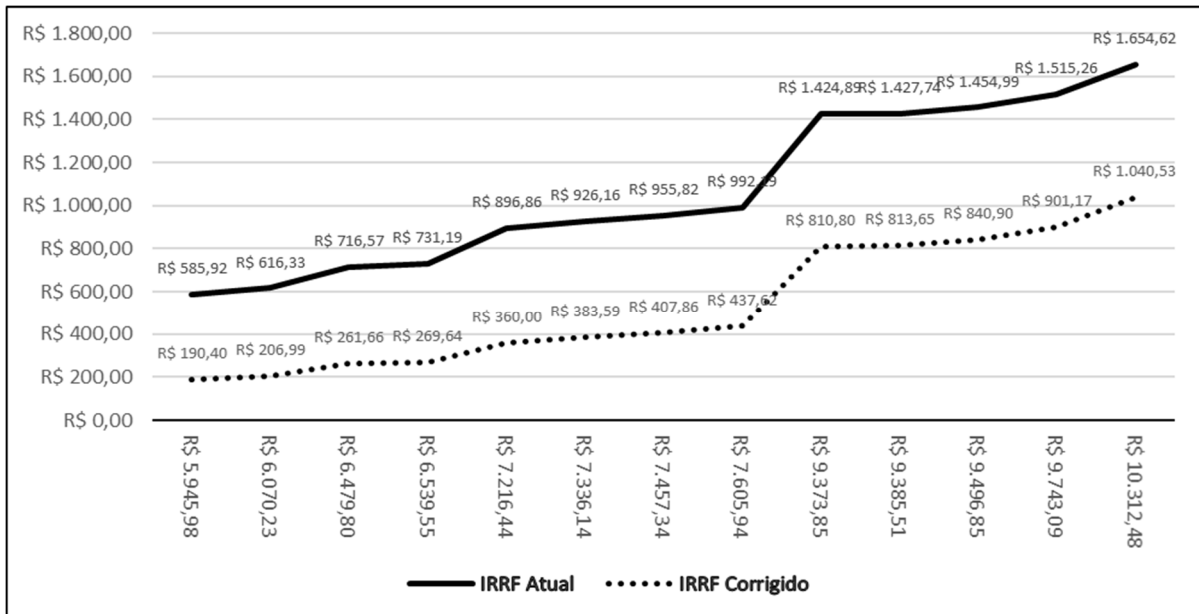


Figura 12 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Mestrado - Dedicação exclusiva.

Fonte: Dados da Pesquisa.

A Figura 12 apresenta um resíduo total no valor de R\$ 6.973, 74 (seis mil novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Que para o docente Titular 1 com a remuneração de R\$ 10.312,48 (dez mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos), tem uma diferença de tributação de R\$ 614,09 (seiscentos e quatorze reais e nove centavos).

Para a classe de associado com quatro níveis se seguem as remunerações com os valores de R\$ 9.743,09 (nove mil setecentos e quarenta e três reais e nove centavos); R\$ 9.496,85 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos); R\$ 9.385,51 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); R\$ 9.373,85 (nove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a diferença de tributação apurados para os quatro níveis é o mesmo que é o valor de R\$ 614,09 (seiscentos e quatorze reais e nove centavos).

A classe de docentes de adjuntos também com quatro níveis apresentou diferentes valores de tributação, como seguem o Adjunto 4 com remuneração no valor de R\$ 7.605,94 (sete mil seiscentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), que teve a diferença de tributação no valor de R\$554,55 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o Adjunto 3 com a remuneração no valor de R\$7.457,34 (sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro reais) obteve a diferença na tributação no valor de

R\$547,96 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). O Adjunto 2 tem a remuneração de R\$7.336,14 (sete mil trezentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), e a diferença na tributação para esse nível foi de R\$ 542,56 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O Adjunto 1 tem a remuneração de R\$7.216,44 (sete mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), obteve uma diferença de imposto retido na fonte de R\$ 536,86 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A classe de assistente tem dois níveis o primeiro tem a remuneração de R\$ 6.539,55 (seis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que obteve a diferença de tributação de R\$ 461,55 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). E o segundo nível tem a remuneração de R\$ 6.479,80 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), com diferença de tributação de R\$ 454,91 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

A última classe que é de auxiliar que tem dois níveis, o Auxiliar 2 com remuneração de R\$ 6.070,23 (seis mil e setenta reais e vinte e três centavos) obteve uma diferença na tributação de R\$ 412,34 (quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos). E Auxiliar 1 com a remuneração mais baixa do grupo que é o valor de R\$ 5.945,98 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), apresentou uma diferença de tributação de R\$ 395,52 (trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.5 DOUTORADO

Nessa seção serão demonstrados os resultados obtidos na simulação realizada sobre remuneração de docentes da categoria de doutorado. As figuras que se seguem demonstram os resultados obtidos com as cargas horárias de 20 horas, 40 horas e dedicação exclusiva. O eixo horizontal da figura demonstra em valores monetários a remuneração a qual foi aplicada a simulação e sobre o eixo vertical os valores monetários da contribuição devida mensal de IRRF (sem as possíveis deduções).

A Figura 13 demonstra os resultados encontrados na simulação realizada sobre a remuneração de docentes da categoria de doutorado com carga horária de 20 horas, que tem as remunerações que vão de Auxiliar 1 com o valor de R\$ 2.983,59 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Até a de Titular 1 com a remuneração de R\$5.041,94 (cinco mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

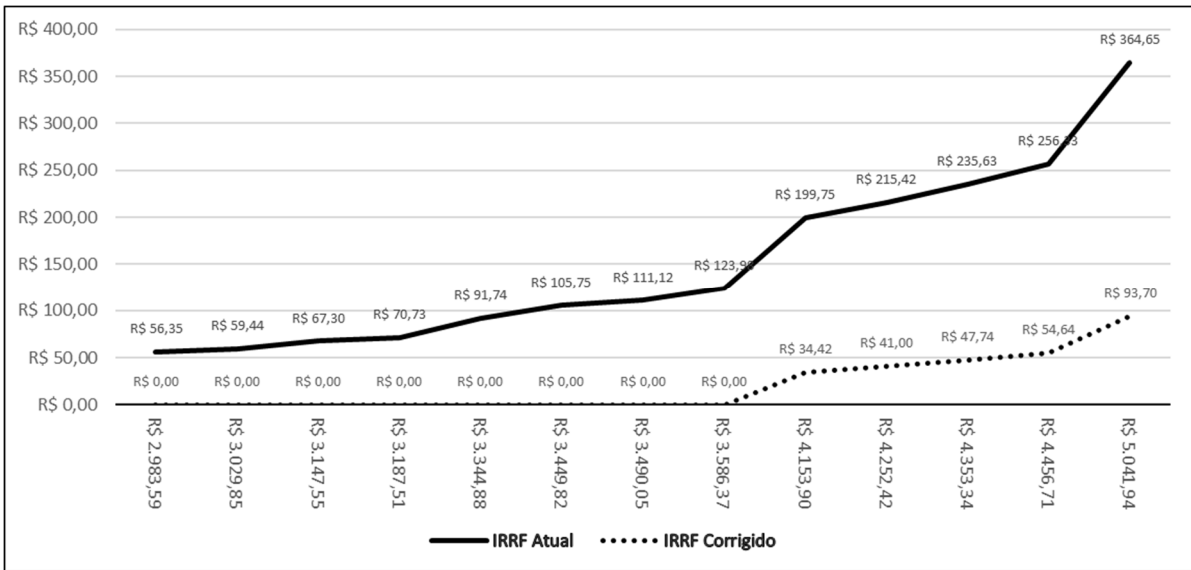


Figura 13 – Comparativo da Contribuição de IR para Títulos de Doutorado - 20 horas.

Fonte: Dados da Pesquisa

Onde a todas as remunerações são alcançados pela tributação das alíquotas da tabela progressiva vigente, com valores que vão de R\$ 56,35 (cinquenta e seis reais e trinta e cinco reais) a R\$ 364,65 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Enquanto com a com as alíquotas da tabela progressiva corrigida a primeira remuneração a ser alcançada e de Associado1 no valor de R\$ 4.153,90 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos). Esse grupo apresentou um resíduo total de R\$ 1.686,70 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

A Figura 14 demonstra os resultados da simulação realizada sobre as remunerações dos docentes da categoria de doutorado com carga horária de 40 horas semanais.

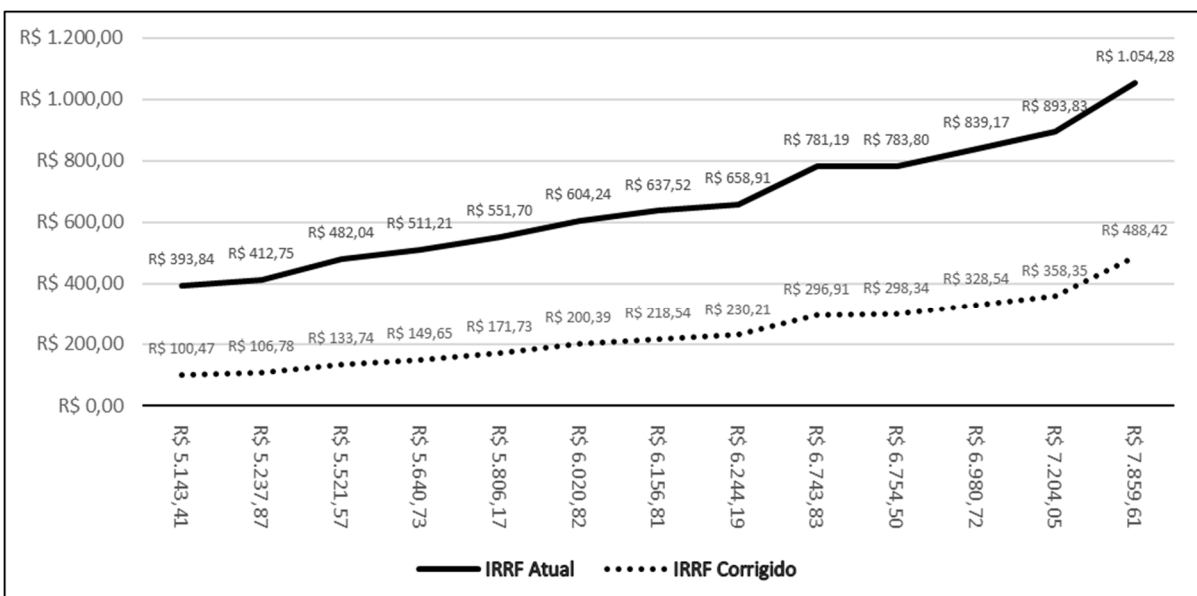


Figura 14 – Comparativo da Contribuição IR para Títulos de Doutorado - 40 horas.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Na Figura 14 demonstra que todas as remunerações são tributadas pelas alíquotas tanto da tabela progressiva vigente como da tabela progressiva corrigida, devido às remunerações serem de valores mais elevados, onde a primeira de Auxiliar 1 tem o valor de R\$ 5.143,41 (cinco mil cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), e uma diferença no valor a ser tributada de R\$ 293,37 (duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos). Assim gradativamente todas as remunerações têm diferenças expressiva de uma tabela para a outra, onde a com a maior diferença em consequência de ser a maior remuneração e a do nível de Titular 1 com o valor de R\$ 7.859,61 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), com uma diferença calculada de R\$ 565,86 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Esse grupo obteve um resíduo total de R\$ 5.522,42 (cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

E os últimos resultados a serem demonstrados são de docentes da categoria de doutorado com a carga horária de dedicação exclusiva.

A Figura 15 apresenta um resíduo total no valor de R\$ 7.964,08 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

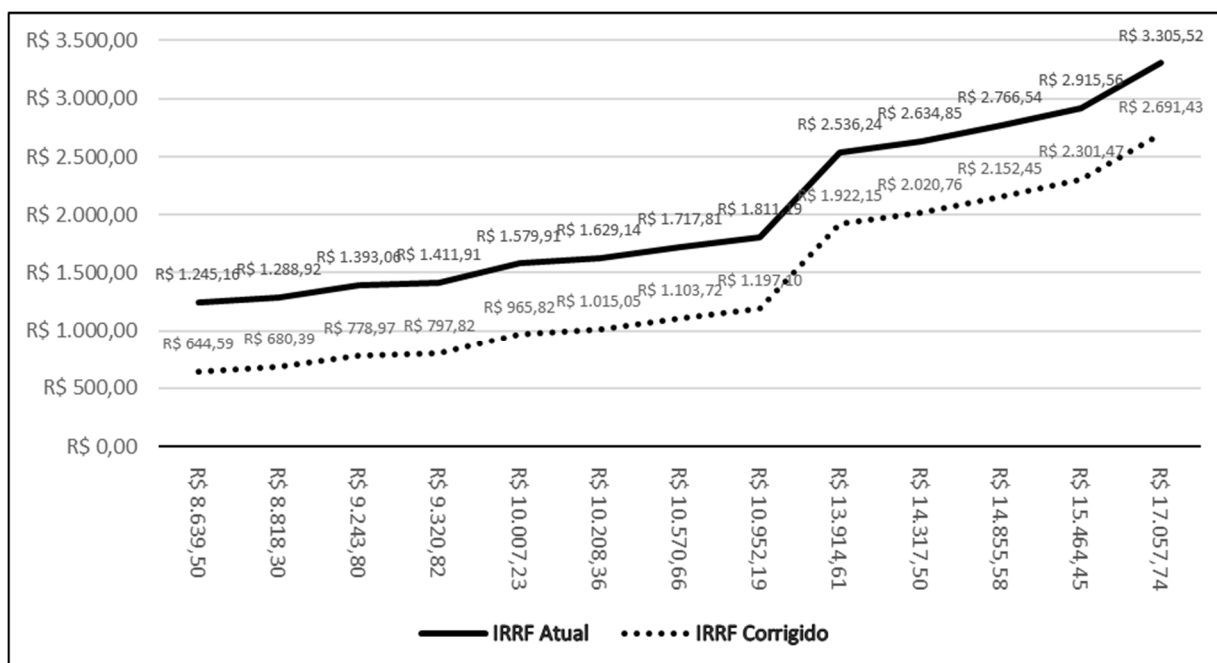


Figura 15 – Comparativo da Contribuição de IR para Título de Doutorado - Dedicação exclusiva.
Fonte: Dados da Pesquisa

Separadamente, o nível de Titular 1 com remuneração de R\$ 17.067,74 (dezessete mil sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Os quatro níveis de associado com os respectivos valores de R\$ 15.464,45 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e

quarenta e um centavos); R\$14.855,58 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); R\$ 14.317,50 (quatorze mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos); R\$ 13.914,61 (treze mil novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos). Juntamente com os quatro níveis de adjuntos com os respectivos valores de R\$10.952,19 (dez mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos); R\$10.570,66 (dez mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos); R\$10.208,36 (dez mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos); R\$10.007,23 (dez mil e sete reais e vinte e três centavos) e também os dois níveis de assistente com os valores de R\$9.302,82 (nove mil trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos); R\$9.243,80 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), obteve uma diferença de tributação conforme valores expressos nas linhas gráficas da Figura 15 de R\$ 614,09 (seiscentos e quatorze reais e nove centavos) cada uma.

E os dois últimos níveis de auxiliar, o Auxiliar 2 com a remuneração de R\$ 8.818,30 (oito mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos) obteve uma diferença de R\$ 608,52 (seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), e a última e menor remuneração de Auxiliar 1 com o valor de R\$ 8.639,50 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), obteve uma diferença em sua tributação de R\$ 600,57 (seiscentos reais e cinquenta e sete centavos). Total de resíduos acumulados de R\$ 7.964,08 (sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos.)

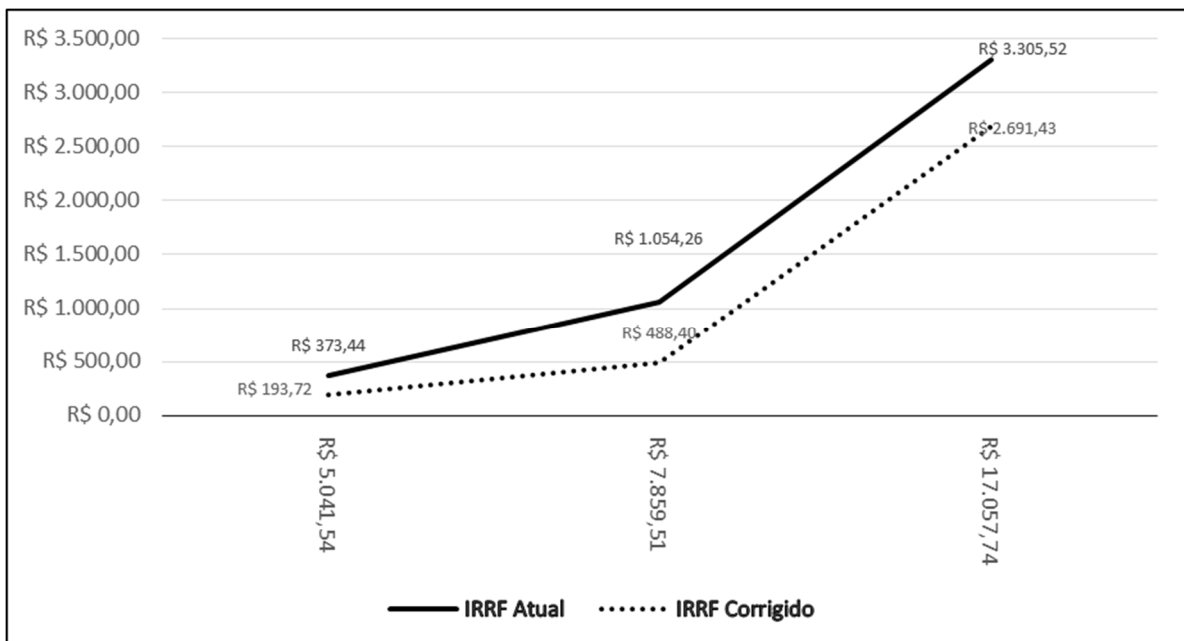
4.6 CARGOS ISOLADOS DE DOCENTE TITULAR

Nessa sessão são apresentadas as remunerações que se encontram isoladas na tabela de remunerações aplicável a carreira do magistério superior como, cargo isolado de docente titular-livre do magistério Superior (doutorado). Uma remuneração para cada carga horária para cada carga horaria e nível único.

A Figura 16 demonstra a simulação realizada nas remunerações titular-livre, para a carga horária de 20 horas a remuneração é de R\$5.041,54 (cinco mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), e tributada pela tabela progressiva vigente em R\$ 373,44 (trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), enquanto com a tabela progressiva corrigida é de R\$193,72 (cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos), uma diferença de IRRF de R\$179,72 (cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

A remuneração seguinte é de carga horária de 40 horas com o valor de R\$7.859,51 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), e tributada pela tabela progressiva vigente em R\$1.054,26 (um mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela tabela progressiva corrigida em R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), calculando uma diferença entre as tributações de R\$565,86 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

E última remuneração de dedicação exclusiva no valor de R\$17.057,74 (dezessete mil e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a tributação pela tabela progressiva vigente o imposto devido é de R\$3.305,52 (três mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), já com a tabela progressiva corrigida é de R\$2.691,03 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e três centavos), calculando uma diferença de R\$614,09 (seiscentos e quatorze reais e nove centavos) entre as duas tributações.



FiFigura 16 – Comparativo da Contribuição de IR para Título Docente livre.

Fonte: Dados da Pesquisa

A Figura 16 apresentou um total de diferença entre as duas tributações de R\$ 1.359,67 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

4.7 SÍNTESE

Resultados encontrados através da simulação das alíquotas da tabela progressiva demonstram que o impacto pela não correção das alíquotas acontece de forma negativa, onde

cada remuneração analisada é tributada pela tabela progressiva corrigida com valores menores, do com a tabela progressiva vigente. Demonstra de forma clara uma diferença negativa a contribuição para cada renda analisada.

De forma sistematizada por categorias e respectivas cargas horárias, as diferenças de tributação total de cada grupo estão dispostas na tabela abaixo.

Tabela 6 – Tabela de Diferença de tributação

	20 Horas	40 Horas	Dedicação Exclusiva
Graduação	R\$ 284,46	R\$ 1.561,73	R\$ 2.817,38
Aperfeiçoamento	R\$ 472,88	R\$ 1.790,27	R\$ 4.862,74
Especialização	R\$ 684,11	R\$ 2.220,81	R\$ 5.349,28
Mestrado	R\$ 1.060,88	R\$ 3.234,05	R\$ 6.976,80
Doutorado	R\$ 1.686,70	R\$ 5.522,42	R\$ 7.964,08
Cargo isolado	R\$ 179,72	R\$ 565,86	R\$ 614,09

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstrado na Tabela 6, docentes analisados do título de Graduação gerou uma diferença negativa de 9,03% em relação às remunerações. Para os títulos de Aperfeiçoamento foi apresentado uma diferença negativa de 11,39%. No título de Especialização a diferença apresentada foi de 12,62% em relação as remunerações. A diferença apresentada em relação a remuneração dos títulos de Mestrado é de 14,53%. Para os títulos Doutorado equivale 15,45% de prejuízo em relação a remunerações. E o Cargo Isolado a diferença negativa é de 4,53% para as remunerações.

Por fim, foram simuladas 198 remunerações e foi apresentada uma diferença total (mensal) pela não correção da tabela progressiva do IRPF no valor de R\$47.848,26 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

A simulação utilizou-se como parâmetro as remunerações referentes ao único mês. Ao serem aplicadas ao ganho anual de doze meses mais o décimo terceiro salário chegaríamos ao valor e R\$ 622.027,26 (seiscentos e vinte e dois mil, e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), anual de perda a essas 198 remunerações e um ganho indevido aos cofres da União.

4.8 PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IRPF

O IRPF sofre anualmente reajuste em suas alíquotas, as propostos de reajustes das alíquotas da tabela Progressiva do IR são encaminhadas ao congresso com a proposta para recompor as perdas inflacionárias, sancionado e transformado em Lei. Como já discutido essas alíquotas estão muito aquém do que realmente deveriam estar, neste ano de 2016 a então

presidente do Brasil, Dilma Rousseff, encaminhou ao Congresso Nacional a proposta de correção da tabela de IRPF, que ainda precisa ser aprovado pelo legislativo.

O projeto (PL5205/2016) que transita no Congresso Nacional propõe “alteração em 5% dos valores da tabela progressiva mensal para fins de apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), das deduções e dos limites de isenção previstos na legislação do IRPF a partir do mês de janeiro de 2017” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016). Esse reajuste é linear entre todas as faixas de rendimentos, porém é menor do que a projeção do governo para inflação desse ano que é de 7,2%. Nesse sentido a Tabela 7 a seguir demonstra como ficaria disposta a tributação do ano de 2017.

Tabela 7 – Tabela de alíquotas de incidência IRPF mensal (PL 5205/2016)

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.999,18	-	-
De 1.999,18 até 2.967,98	7,5	149,94
De 2967,98 até 3.938,60	15,0	372,54
De 3.938,60 até 4.897,91	22,5	667,93
Acima de 4.897,92	27,5	912,83

Fonte: Receita Federal (2016)

Em relação à defasagem da tabela progressiva há um projeto de Lei (PL 70 /2016) apresentado em 7 de março de 2016, pelo então senador Ricardo Ferraço, que propõe a alteração nos seguintes termos:

Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para corrigir a defasagem acumulada desde 1996 e prever a correção monetária anual da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e das deduções aplicáveis à base de cálculo do tributo.

§ 2º A partir do ano-calendário de 2016, os valores constantes da tabela progressiva mensal contida no inciso IX do caput serão corrigidos anualmente, com base na variação acumulada nos doze meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). § 3º Excepcionalmente nos anos de 2016 a 2019, os valores da tabela progressiva mensal a que se refere o § 2º serão multiplicados por um fator de 1,1452, sem prejuízo da correção nele prevista. (PL 70/2016).

Porém, o projeto acima, ainda, encontra-se em tramitação no Senado Federal e em último estado encontra-se na comissão de assuntos econômicos. E também no projeto não há valores monetários de correções, apenas justificativa que a inflação vem corroendo o poder de compra do salário, das aposentadorias. Sendo o IR um imposto diretamente ligado a renda é necessária uma revisão. O projeto de lei menciona muito bem como realmente está a situação

da tributação do IR afirmando que “Não se trata apenas de uma questão básica de justiça tributária, mas de uma questão de legalidade e legitimidade da cobrança do imposto” (PL 70/2016 senador Ricardo Ferraço). E com a inflação ultrapassando aos 10% ao ano “cremos que a solução mais adequada, mais eficiente do ponto de vista legislativo e sobretudo mais justa consiste em atrelar as faixas da tabela progressiva do IRPF à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ”.

O projeto prevê que a reposição das perdas possa acontecer em um prazo de quatro anos, para adequação da União, que para recompor a perda acumulada de 72%, seria aplicado um percentual de correção anual de 14,52% de 2016 a 2019. Porém como já mencionado encontra-se na sala de comissões de assuntos econômicos desde o mês de abril de 2016.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando a presente pesquisa, após uma análise dos resultados encontrados, pode-se dizer que a pesquisa proporcionou uma visão geral do IRPF. Tendo oportunidade de fazer o levantamento histórico desde o seu surgimento, que foi controverso por se tratar de uma tributação sobre a renda, algo totalmente diferente e absurdo para a época, mas ao mesmo tempo muito importante para os governos. Foi nesse mesmo contexto que IR foi instituído, também, no Brasil e que desde os seus primórdios busca se realizar uma tributação de acordo com a capacidade de cada um, utilizando para isso uma tributação por categorias que seja justa.

Constatou-se na legislação que os princípios que regem a tributação têm por função promover uma tributação igualitária e socialmente justa. Porém, é constatado que isso não vem acontecendo de forma clara. Foi verificado por meio de estudo SINDIFISCIO (2016) que a tabela progressiva do ano de 2015 apresenta uma defasagem notória de 72,18% em relação aos índices de IPCA, mostrando um número muito maior de alcance pela tributação e conseqüentemente um número maior de rentabilidade da tributação à União. O que visivelmente provoca danos aos contribuintes. Gerando uma redução na eficiência de seu papel.

Ao ser aplicado essa defasagem a renda da população nota-se prejuízo ao contribuinte, que além de toda carga tributária que lhe são impostas, com impostos sobre produtos, sobre bens, imóveis, sobre trabalho, ainda então contribuindo sobre sua renda um valor injusto, arcando com um valor que não é o adequado, gerando maior rentabilidade à União e provocando uma lesão aos direitos fundamentais dos contribuintes, ao não ser corrigida integralmente a tabela progressiva a União se apropria da diferença entre o índice de correção das alíquotas da tabela progressiva e índice da inflação, reduzindo a renda dos contribuintes.

O trabalho demonstra por meio das remunerações dos docentes do ensino superior, o quanto de contribuição indevida lhe foi imposto mensalmente. Verificando-se altos índices de diferença entre o valor pago com o valor que seria devido a pagar, com isso obtendo alto valor de diferenças mensal ao grupo analisado.

Nesse sentido pode-se concluir que já não se trata de uma questão de justiça tributária, mas sim de legitimidade e legalidade dos princípios estabelecidos. Que não acontece e nem vem sendo cumprido. Aonde o contribuinte vem arcando com uma tributação que não lhe é devida

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. **Jus Brasil**, Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC90.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2016.
- _____. **Lei 317, 21 de outubro de 1843.**
- BEUREN, I.M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 3. Ed. São Paulo: Atlas 2012.
- CASSONE, V. **Direito tributário.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- CASTRO, F. A. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição.** Brasília, 2014.
- COSTA, M.P.F.N. **Anterioridade tributária: abrangência das normas à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.** Monografia. Universidade Federal d'Orlando do Sul. Porto Alegre, 2010.
- CUSTÓDIO, P.R. **Princípio constitucional tributário.** Monografia. FAFIJAN, 2006. Disponível em <<http://amigonerd.net/trabalho/39236-principios-constitucional-tributario>> Acesso em: jun. 2016.
- FONSECA, J.J.S M. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza, 2002.
- FRAUCHES, Patrícia Fernandez. **Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa físico - IRPF em relação ao IPCA acumulado de 1996 a 2014.** São Paulo: Atlas, 2014.
- GARCIA, P. P. **Do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e suas particularidades.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 03 mar. 2016.
- GERSZTEIN, P. C. **Princípio da capacidade contributiva e mínimo existencial.** Monografia. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Faculdade Mineira de Direito. Belo Horizonte, 2002. Disponível em <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2005/Discentes/PDF/Principio%20da%20Capacidade.pdf> Acesso em: 05 jun.2016.
- GIAMBIAGI, F. *et al.* **Economia brasileira contemporânea.** São Paulo: Elsevier-Campus, 2011.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- LEONETTI, C. A. **O imposto sobre a renda das pessoas físicas como instrumento de justiça social no Brasil atual.** Florianópolis, 2002.
- LIMA, B. P. **Classe média arcar com a maior parte do imposto de renda.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/entenda-seu-ir/classe-media-ja-arca-com-a-maior-parte-do-ir/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.
- MENEZES, F. K. M. **Justiça tributária: questão de cidadania. O princípio da capacidade contributiva, In Âmbito Jurídico.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6725>. Acesso em: 08 de jul. 2016.

NOBREGA, C.B. **História do imposto de renda no Brasil, enfoque na pessoa física.** Brasília, 2014.

OLIVEIRA, A. M. **Princípios do direito tributário, In: Âmbito Jurídico.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7866>. Acesso em: 10 de jul. de 2016.

OLIVEIRA, M.M. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses.** São Paulo: Atlas, 2010.

PEIXOTO, M. M. **Princípios fundamentais do imposto sobre a renda.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2000-jan-24/principios_fundamentais>. Acesso em: 20 mar. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Legislação do imposto de renda.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/legislacao/legislacao-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-de-1843-a-2013>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. **Notícias.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/maio/governo-encaminha-ao-congresso-projeto-que-altera-legislacao-de-imposto-de-renda>>. Acesso em 09 de agosto de 2016.

RIOS, J.L.C. **Tributação e capacidade contributiva.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2556/tributacao-e-capacidade-contributiva>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SENADO FEDERAL, **Projeto de lei do senado nº 7, de 2016.** Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=188394&tp=1>>. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

SILVA, N. V. B. **A tabela progressiva do imposto de renda pessoa física: defasagem e suas consequências.** Disponível em <https://jus.com.br/artigos/27915>, acesso dia 11 de fevereiro de 2016.

SINDIFISCO NACIONAL. **A defasagem na correção da tabela do imposto de renda pessoa física.** Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional, Brasília, 2016.

SOUZA, S. M. **Imposto de renda das pessoas físicas: estudo da alíquota efetiva.** Florianópolis, 2008.

XIMENES, F. B. **O princípio da capacidade contributiva e sua relação com os princípios que implementam a justiça fiscal.** Disponível em <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2470>> Acesso em: 13 jun. 2016.

ANEXOS

Tabela 8 – Carga horária de 20 Horas

20 HORAS											
CLASSE	NÍVEL	GRADUAÇÃO		APERFEIÇOAMENTO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL				
Titular	1	R\$	3.019,13	R\$	3.230,47	R\$	3.591,02	R\$	4.196,59	R\$	5.041,94
	4	R\$	2.900,70	R\$	3.111,27	R\$	3.463,51	R\$	3.806,44	R\$	4.456,71
Associado	3	R\$	842,65	R\$	3.048,48	R\$	3.399,54	R\$	3.722,01	R\$	4.353,34
	2	R\$	2.785,73	R\$	2.986,97	R\$	3.329,18	R\$	3.639,47	R\$	4.252,42
Adjunto	1	R\$	2.729,93	R\$	2.926,70	R\$	3.265,51	R\$	3.558,81	R\$	4.153,90
	4	R\$	2.491,01	R\$	2.678,45	R\$	2.721,06	R\$	3.128,61	R\$	3.586,37
	3	R\$	2.466,35	R\$	2.641,52	R\$	2.686,85	R\$	3.062,24	R\$	3.490,05
	2	R\$	2.441,93	R\$	2.610,06	R\$	2.650,03	R\$	2.998,83	R\$	3.449,82
Assistente	1	R\$	2.347,75	R\$	2.444,80	R\$	2.545,50	R\$	2.888,43	R\$	3.344,88
	2	R\$	2.197,96	R\$	2.290,38	R\$	2.391,46	R\$	2.712,90	R\$	3.187,51
Auxiliar	1	R\$	2.176,19	R\$	2.268,25	R\$	2.349,89	R\$	2.689,07	R\$	3.147,55
	2	R\$	2.060,86	R\$	2.152,19	R\$	2.225,25	R\$	2.569,67	R\$	3.029,85
Cargo Isolado		R\$	5.041,94								

Fonte: Ministério da Educação (2015)

Tabela 9 – Carga horária de 40 Horas

40 HORAS											
CLASSE	NÍVEL	GRADUAÇÃO		APERFEIÇOAMENTO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
		TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL				
Titular	1	R\$	4.355,79	R\$	4.621,54	R\$	4.970,76	R\$	5.832,66	R\$	7.859,61
	4	R\$	4.206,37	R\$	4.470,62	R\$	4.820,34	R\$	5.500,73	R\$	7.204,05
Associado	3	R\$	4.133,87	R\$	4.393,56	R\$	4.746,24	R\$	376,20	R\$	6.980,72
	2	R\$	4.063,45	R\$	4.311,20	R\$	4.675,22	R\$	5.296,71	R\$	6.754,50
Adjunto	1	R\$	4.055,87	R\$	4.275,33	R\$	4.643,85	R\$	283,21	R\$	6.743,83
	4	R\$	3.561,24	R\$	3.769,91	R\$	4.082,92	R\$	783,47	R\$	6.244,19
	3	R\$	3.526,47	R\$	3.731,05	R\$	4.037,93	R\$	724,74	R\$	6.156,81
	2	R\$	3.442,05	R\$	3.642,62	R\$	3.943,48	R\$	4.616,82	R\$	6.020,82
Assistente	1	R\$	3.277,97	R\$	3.474,61	R\$	3.769,57	R\$	429,71	R\$	5.806,17
	2	R\$	3.162,10	R\$	3.354,88	R\$	3.594,06	R\$	291,25	R\$	5.640,73
Auxiliar	1	R\$	3.067,48	R\$	3.258,35	R\$	3.494,66	R\$	185,45	R\$	5.521,57
	2	R\$	2.907,08	R\$	3.085,47	R\$	3.303,05	R\$	3.951,92	R\$	5.237,87
Cargo Isolado		R\$	2.814,01	R\$	2.982,30	R\$	3.184,73	R\$	3.799,70	R\$	5.143,41
Cargo Isolado		R\$	7.859,61								

Fonte: Ministério da Educação (2015)

Tabela 10 – Carga horária de Dedicção Exclusiva

		Dedicção exclusiva								
		GRADUAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO				
CLASSE	NÍVEL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL				
Titular	1	R\$ 6.684,00	R\$ 7.621,46	R\$ 8.179,39	R\$ 10.312,48	R\$ 17.057,74				
	4	R\$ 6.454,52	R\$ 7.194,16	R\$ 7.690,97	R\$ 9.743,09	R\$ 15.464,45				
Associado	3	R\$ 6.342,60	R\$ 7.049,48	R\$ 7.540,07	R\$ 9.496,85	R\$ 14.855,58				
	2	R\$ 6.232,15	R\$ 6.915,45	R\$ 7.392,23	R\$ 9.385,51	R\$ 14.317,50				
	1	R\$ 6.222,60	R\$ 6.788,55	R\$ 7.254,82	R\$ 9.373,85	R\$ 13.914,61				
Adjunto	4	R\$ 5.104,69	R\$ 5.571,05	R\$ 5.917,57	R\$ 7.605,94	R\$ 10.952,19				
	3	R\$ 5.054,15	R\$ 5.494,12	R\$ 5.835,17	R\$ 7.457,34	R\$ 10.570,66				
	2	R\$ 5.004,11	R\$ 5.419,17	R\$ 5.776,77	R\$ 7.336,14	R\$ 10.208,36				
	1	R\$ 4.954,56	R\$ 5.357,53	R\$ 5.672,16	R\$ 7.216,44	R\$ 10.007,23				
Assistente	2	R\$ 4.504,15	R\$ 4.884,31	R\$ 5.219,81	R\$ 6.539,55	R\$ 9.320,82				
	1	R\$ 4.459,55	R\$ 4.836,70	R\$ 5.126,21	R\$ 6.479,80	R\$ 9.243,80				
Auxiliar	2	R\$ 4.054,14	R\$ 4.428,29	R\$ 4.714,58	R\$ 6.070,23	R\$ 8.818,30				
	1	R\$ 4.014,00	R\$ 4.366,98	R\$ 4.630,83	R\$ 5.945,98	R\$ 8.639,50				
Cargo Isolado		R\$ 17.057,74								

Fonte: Ministério da Educação (2015)